DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 172/2023

Divulgação: terça-feira, 12 de setembro de 2023 **Publicação**: quarta-feira, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Vice-Procurador-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
Conselho Superior....1
Corregedoria do MPF....1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão....3
6ª Câmara de Coordenação e Revisão....4
Procuradoria da República no Estado do Amapá....13
Procuradoria da República no Estado do Amazonas....14
Procuradoria da República no Estado do Ceará....14
Procuradoria da República no Estado do Maranhão....15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso....16
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul....16
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais....17
Procuradoria da República no Estado do Pará....18
Procuradoria da República no Estado do Paraná....19
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco....20
Procuradoria da República no Estado do Piauí....26
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro....26
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul....28
Procuradoria da República no Estado de Roraima....29
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina....29
Procuradoria da República no Estado de São Paulo....31
Procuradoria da República no Estado do Tocantins....32
Expediente....33

CONSELHO SUPERIOR

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Data: 15/9/2023
Horário: 14 horas
Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

PROCESSO INCLUÍDO NESTA SESSÃO

1)	Processo nº	:	1.00.001.000161/2023-32
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Lista Tríplice/Corregedor-Geral do Ministério Público Federal. Biênio 2023-2025.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. Carlos Frederico Santos

Brasília, 12 de setembro de 2023.

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF N° 53, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Institui correição ordinária nos ofícios das Unidades do Ministério Público Federal no estado do Rio Grande do Sul.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna pública a realização de correição ordinária nos ofícios do Ministério Público Federal no estado do Rio Grande do Sul.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 12/09/2023 18:16:35.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022-2027, especialmente, a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral para, dentre outras atribuições, dirigir a Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação nos atos judiciais, quando obrigatória a presença do Membro, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, LC 75/93, e art. 1º da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de Membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades da Instituição;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP n° 54, de 28 de novembro de 2017, que disciplina sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n° 02, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação;

CONSIDERANDO o contido na Portaria CMPF n° 92, de 1° de setembro de 2021, que dispõe sobre parâmetros para a realização das correições ordinárias com base em indicadores de resultados e estabelece outras diretrizes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Corregedores Auxiliares Carolina da Silveira Medeiros, Claudio Dutra Fontella, Pedro Antônio de Oliveira Machado, Rodolfo Martins Krieger e Vitor Hugo Gomes da Cunha para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e Procuradorias da República nos Municípios de Bagé, Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santana do Livramento e Uruguaiana, a realizar-se no período de 25 de setembro a 6 de outubro de 2023.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 17, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

PORTARIA CMPF N° 56, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

Institui comissão encarregada de elaborar o Programa de Adaptação ao Cargo de Procurador(a) da República, conforme disposto no § 3º, art. 4º, da Resolução CSMPF nº 5/1993.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009);

Considerando o início de exercício dos(as) Procuradores(as) da República na carreira do Ministério Público Federal, habilitados(as) no 30º concurso público de provas e títulos, conforme Portaria PGR/MPF nº 576, de 27 de julho de 2023;

Considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 75/1993, art. 65, inciso IV, nas Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 5/1993 e nº 100/2009, arts. 23 a 24-B;

Considerando a designação dos(as) Corregedores(as) Auxiliares das Unidades Descentralizadas da Corregedoria do Ministério Público Federal para o acompanhamento dos(as) Procuradores(as) da República em estágio probatório, nos termos da Portaria CMPF nº 55, de 6 de setembro de 2023;

Considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 208, de 1º de setembro de 2020, que alterou a Resolução CSMPF nº 5, de 5 de outubro de 1993, que estabelece o procedimento para avaliar o cumprimento do estágio probatório dos membros do Ministério Público Federal, incluindo a alínea "e" e os §§ 1º ao 6° no art. 4° e acrescenta os arts. 14-A e 14-B, resolve:

Art. 1º Designar os Corregedores Auxiliares da Corregedoria do Ministério Público Federal, os Subprocuradores-Gerais da República ELTON GHERSEL e ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, e o Procurador Regional da República CARLOS FERNANDO MAZZOCO; bem como os(as) Corregedores(as) Auxiliares Coordenadores(as) das Unidades Descentralizadas da Corregedoria, os(as) Procuradores(as) Regionais da República GUSTAVO PESSANHA VELLOSO (Coordenador suplente), MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO, STELLA FÁTIMA SCAMPINI, CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS, FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA e ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA, para, sob a presidência da Corregedora-Geral, elaborarem o Programa de Adaptação ao Cargo de Procurador(a) da República.

Art. 2º Fica estabelecida a data de 11 de outubro de 2023, para a conclusão do trabalho a cargo da comissão.

Art. 3º Após a finalização das atividades, a comissão deverá encaminhar o resultado à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 4º A comissão tem sua sede na Procuradoria-Geral da República, SAF Sul, quadra 4, conjunto C, Brasília/DF - CEP 70050-900; e funcionará nas dependências determinadas por sua presidente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA NONGENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE SETEMBRO DE 2023

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador, Dr. Carlos Frederico Santos, da qual participaram os membros titulares Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino. Na ocasião, foram deliberados os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

001.	Expediente:	JF/PR/MGA-5018937-58.2023.4.04.7003-APN - Eletrônico	Voto: 3738/2023	Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ/PR
	Relator(a):	Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN		
	Ementa:	RÉU PRESO. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMA DE FOGO. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ANPP. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, §14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO. PENA MÍNIMA SUPERIOR A 04 ANOS. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. 1. Incidente de acordo de não persecução penal. Réus WENDER M. C. L. e DEBORA M. S. que respondem pela prática do crime previsto nos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.826/2003, em concurso de pessoas (art. 29, caput, do CP) e em concurso material (art. 69, caput, do CP). 2. De acordo com a denúncia, no dia 03/07/2023, Policiais Rodoviários Federais, durante fiscalização de rotina no Posto da PRF de Mandaguari/PR, no KM 201 da BR 376, apreenderam em poder dos denunciados os seguintes armamentos de origem estrangeira: i) 1(uma) Carabina cal. .223/.556 (.223 Rem. 5.56mm NATO. 5.56x45mm), número de série CL332211, marca Colt's Manufacturing Company (CMC)/EUA; ii) 2 (duas) Escopetas cal. 12, sendo: 1 (uma) (Gauge - armas de alma lisa), número de série C44-PY 22-PRY0737, marca Derya Silah Sanayi/Turquia, modelo VR90 e 1 (uma) 2 (Gauge - armas de alma lisa), número de série Ausente ou Suprimido, marca Derya Silah Sanayi/Turquia, modelo VR90; iii) 1 (um) carregador de arma de fogo, modelo HX-SR25, PATENT D 727, 456S, MARCA HEXMAG, MADE USA e iv) 4 (quatro) acessórios para carregamento rápido M-16 STYLE MAGAZINE 5.56MM, 100ROUNDS. 3. O Procurador da República oficiante deixou de oferecer o acordo, 'uma vez que, além de as penas mínimas dos delitos ultrapassarem o parâmetro legal, o caso concreto envolve apreensão de armamento, inclusive de uso restrito, notoriamente destinado à prática de violência/grave ameaça, revelando-se incompatibilidade com a benesse do artigo 28-A do CPP.' 4. Remessa dos autos à 2ª CCR, nos termos do art. 28-A, §14, do CPP. 5. Na presente hipótese, a denúncia classificou a conduta nos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.826/2003, que dispõem: 'Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa; Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.' Assim, considerada a classificação jurídica feita na denúncia, observa-se que a pena mínima cominada ao crime supera o limite estabelecido no art. 28-A do CPP (pena mínima inferior a 04 anos). 6. Não cabimento do ANPP. Prosseguimento da ação penal. Devolução dos autos à origem para conhecimento e adoção das providências cabíveis.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto da relatora.		

Relator: Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino

002.	Expediente:	JF/PR/GUAI-5001802-88.2023.4.04.7017-APN - Eletrônico	Voto: 3741/2023	Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAÍRA
	Relator(a):	Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO		
	Ementa:	RÉU PRESO. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - IANPP. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ANPP. RECURSO DA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDICAM CONDUTA CRIMINAL PROFISSIONAL (CPP, ART. 28-A, § 2°, INCISO II). PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. 1. Incidente de Acordo de Não Persecução Penal - IANPP. Trata-se de ação penal, na qual o MPF ofereceu denúncia em desfavor de Alisson S. V. como incurso no crime tipificado no art. 334-A, § 1º, inciso II do CP c/c art. 3º do Decreto-lei 399/68, em razão dos seguintes fatos: no dia 26-07-2023, o denunciado foi flagrado por Agentes da Polícia Rodoviária Federal em fiscalização ao veículo VOLVO/FH12, no km 350.0 da BR 163, no Município de Guaíra/PR, o qual transportava carga aparente de 38,77 toneladas de soja. Para comprovar a carga que carregava, o denunciado apresentou à autoridade policial as notas fiscais; ocorre que, em meio à soja, foram localizados e 550.000 maços de cigarros da marca EIGHT, de procedência estrangeira, sete pneus e dois volumes de mantas, o que indicou a falsidade das notas fiscais apresentadas. 1.1. Em cota da denúncia, o Procurador oficiante recusou a oferta de ANPP, com as seguintes razões: a grande quantidade de cigarros apreendidos, o que denota envolvimento do denunciado com organização criminosa de grande porte; por essa razão o acordo se revela insuficiente para repressão e prevenção do crime. 1.2. Em 30-08-2023 Juízo Federal recebeu a denúncia. 1.3. Em 01-09-2023, a defesa do acusado apresentou resposta à acusação, oportunidade na qual requisitou que o MPF apresentasse proposta de ANPP ao acusado; suscitou o		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

		cabimento da medida ao argumento de que 'o réu era apenas o motorista do caminhão, não havendo provas que apontem que a carga seria de sua propriedade e nem mesmo que ele tinha no mínimo conhecimento da quantidade da mercadoria, que dirá que exista eventual ORCRIM.' 1.4. Remessa dos autos a 2ª CCR, nos termos do art. 28-A, § 14, do CPP. 2. O art. 28-A, § 2°, inciso II, do CPP prevê que o ANPP não se aplica na hipótese de ser o investigado reincidente ou se houver elementos que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas. 2.1. No caso, a quantidade de maços apreendidos (550 mil) revela destinar-se à atividade comercial. E as circunstâncias do caso concreto, os maços de cigarros foram escondidos em meio à soja na tentativa de ocultar a carga da fiscalização, demonstram não ser cabível o acordo no caso. Trata-se de circunstâncias que denotam envolvimento com organização criminosa e atividade criminosa profissional. Assim, mostra-se inviável o oferecimento do ANPP (art. 28-A, caput e § 2°, inciso II, do CPP). 3. Prosseguimento da ação penal. Devolução dos autos ao Juízo de origem para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do relator.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador
Titular do 1º Ofício

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da Republica
Titular do 2º Ofício

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da Republica
Titular do 3º Ofício

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUADRIGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO DE 2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2023, a partir das 14h30, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, se reuniram os membros Eliana Peres Torelly de Carvalho, Ana Borges Coêlho Santos e Francisco Xavier Pinheiro Filho. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.000.000173/2023-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 490 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KUNTANAWA. MUNICÍPIO DE TARAUACÁ/AC. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. DEMORA. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.000.000945/2022- 43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 473 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KAMPA. MUNICÍPIO DE TARAUACÁ/AC. RELATÓRIO CIMI. VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. DADOS DE 2021. POSSÍVEL ROTA DE TRÁFICO DE DROGAS. PRESENÇA DE MADEIREIROS PERUANOS. NÃO COMPROVAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. REMESSA À 2ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.000.000946/2022-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 463 –Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ISOLADOS DO RIO ENVIRA. MUNICÍPIO DE TARAUACÁ/AC. RELATÓRIO CIMI. VIOLÊNCIA CONTRA POVOS INDÍGENAS NO BRASIL (DADOS DE 2021). POSSÍVEL ROTA DE TRÁFICO DE DROGAS. PRESENÇA DE MADEIREIROS PERUANOS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000044/2020-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 487 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA RIO GREGÓRIO. MUNICÍPIO DE TARAUACÁ/AC. SUPOSTO ILÍCITO CRIMINAL E/OU DANO MORAL COLETIVO. GRAVAÇÃO DE SOM/IMAGEM SEM AUTORIZAÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. EXAURIMENTO DO OBJETO. REMESSA À 2ª CCR/MPF. -Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ/L. DO JARI/OIAPOQUE Nº. 1.12.000.000521/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 447 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MACAPÁ/AP. CASA DE SAÚDE INDÍGENA. ESTRUTURA. DEFICIÊNCIA. ALIMENTAÇÃO. ÁREA DE MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS. REFORMA. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ/L. DO JARI/OIAPOQUE Nº. 1.12.000.000630/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 417 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. ESTADO DO AMAPÁ. REPRESENTAÇÃO. SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

TRABALHADORES DA SAÚDE INDÍGENA (SINDCOPSI). AUSÊNCIA DE ALIMENTOS NAS UBSI'S E EQUIPAMENTOS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ/L. DO JARI/OIAPOQUE Nº. 1.12.000.001015/2022-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 446 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE ILHA REDONDA. MUNICÍPIO DE MACAPÁ. CONSTRUÇÃO DE PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ. AUSÊNCIA DE CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA OBRA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000336/2017-15 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO –Nº do Voto Vencedor: 425 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADESINDÍGENAS.MUNICÍPIODE MANAQUIRI/AM. SAÚDE. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONFLITOS. SEDE DO POLO BASE DO DSEI-MANAUS. SUBSTITUIÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000526/2013-17 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 421 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA SAHU- APÉ. MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. SEGURANÇA. ESTRADA. ACESSO AO PORTO DA COMUNIDADE. CESSAÇÃO DOS CONFLITOS NA REGIÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. -Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000958/2017-43 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 406 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM. ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INDÍGENA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001654/2022-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 511 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SANEAMENTO BÁSICO. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. TERRA INDÍGENA RIO ANDIRÁ. MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PARINTINS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000088/2021-89 - Eletrônico – Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 459 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ALDEIA PWARACHI KUEMA. ETNIA KOKAMA. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. DEMARCAÇÃO.INSTAURAÇÃODEPROCEDIMENTOADMINISTRATIVODE ACOMPAHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000130/2017-75 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 503 –Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ILÍCITOS AMBIENTAIS. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. COMUNIDADES INDÍGENAS. KOKAMA, KAMBEBA, APURINÃ E TICUNA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).14)PROCURADORIADAREPÚBLICA-AMAZONAS Nº. 1.13.002.000171/2017-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 437 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃODEARQUIVAMENTO.ALDEIASÃOJOÃO.MUNICÍPIODE TAPAUÁ/AM. SAÚDE. AUSÊNCIA DE POSTO DE SAÚDE. ÁGUA. INEXISTÊNCIA DE POÇO ARTESIANO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. NÃO CABIMENTO. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000127/2022-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 445 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA GOVERNADOR. MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI. CONFLITO INTERNO. RECOMENDAÇÃO Nº 4/2022 ATENDIDA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000153/2022-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 506 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ARARIBÓIA. MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. SAÚDE. ÁGUA POTÁVEL. SISTEMA DE ABASTECIMENTO. DEFEITO. INSTALAÇÃO DE NOVA BOMBA. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA Nº. 1.20.000.001182/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 150 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL(IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLAS DO RIBEIRÃO ITAMBÉ. MUNICÍPIO DA CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT. PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO/JUÍNA Nº. 1.20.000.001544/2022-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 439 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT. TERRITÓRIO. POSSE. POSSÍVEL INVASÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.004.000265/2021-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 467 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. RETENÇÃO INDEVIDA DO CARTÃO BANCÁRIO DE INDÍGENA POR COMERCIANTES. PRÁTICA COMUM COM A POPULAÇÃO INDÍGENA DA REGIÃO DE CAMPINÁPOLIS/MT. PROCEDIMENTO CÍVEL VINCULADO À 6ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL VINCULADO À 2ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.004.000302/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 499 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÀS MARGENS DO RIO TAPIRAPÉ. POSSÍVEL AFETAÇÃO DE COMUNIDADES INDÍGENAS. PERDA DO OBJETO. -Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001495/2021-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 416 –Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADORES DA ILHA DE COTIJUBA. BELÉM/PA. CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ILHA DE COTIJUBA. MEDIDAS PROTETIVAS AO MEIO AMBIENTE DO LOCAL. REGULARIDADE. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA- Nº. 1.23.002.000051/2018-07 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 468 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EMPREENDIMENTO MADEIREIRO. MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA. COMUNIDADE QUILOMBOLA SANTA LUZIA BOA NOVA. CONSULTA PRÉVIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA- Nº. 1.23.002.000070/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 413 –Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA ALTER DO CHÃO. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. ARTIGO. ANTROPÓLOGO EDWARD MANTOANELLI LUZ. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA- Nº. 1.23.002.000602/2022-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 407 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. COORDENAÇÃO DO DSEI. CONSELHO DE SAÚDE LOCAL INDÍGENA. INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO. ASSOCIAÇÃO INDÍGENA APITMA. CONFLITO INTERNO. AUTO-ORGANIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA- Nº. 1.23.002.000762/2023-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 448 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. INSATISFAÇÃO COM O DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. AISAN. POVO INDÍGENA WAI WAI. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DEELEMENTOSMÍNIMOSNECESSÁRIOSPARAACONTINUIDADEDAS INVESTIGAÇÕES. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. CONFLITO INTERNO QUANTO À NOMEAÇÃO E A SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000363/2022-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 399 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PESCADORES TRADICIONAIS. COLÔNIA DE PESCADORES DE VITÓRIA DO XINGU Z- 12. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA. REGISTROS GERAIS DA PESCA (RGP'S). SUSPENSÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA. INCONSISTÊNCIA NOS REGISTROS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000070/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 497 –Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA KAIAPÓ DO PARÁ. PANDEMIA DO COVID-19. PREVENÇÃO À INFECÇÃO E PROPAGAÇÃO DO VÍRUS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. OPERAÇÃO KAIAPÓ DO PARÁ. AÇÃO INTERMINISTERIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000141/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 491 –Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ALTO RIO GUAMÁ (TIARG). INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM FAVOR DE INVASORES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ATENDER NÃO INDÍGENAS INVASORES. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. DESINTRUSÃO DA TIARG. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA- Nº. 1.23.008.000112/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 454 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO PUSURU. PRESIDENTE. POSSÍVEL CONSORCIAÇÃO COM GARIMPEIROS. REORGANIZAÇÃO INTERNA DA ETNIA MUNDURUKU. FORTALECIMENTO POLÍTICO E SOCIAL. ASSOCIAÇÕES MUNDURUKU, WKROBORUN E PARIRI. POSICIONAMENTO CONTRÁRIO AO GARIMPO EM TERRAS MUNDURUKU. EXAURIMENTO DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS À EGRÉGIA 2ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000191/2022-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 438 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ALDEIA ANOMÃE TUPARI. TI RIO BRANCO. MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO. TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL.INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000306/2022-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 515 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. ETNIA GUARASUGWE. MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CASAI - CASA DE APOIO À SAÚDE INDÍGENA DE VILHENA. ATENDIMENTO REALIZADO. MELHORA NO ESTADO DE SAÚDE DA PACIENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou

pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI- PARANÁ-RO Nº. 1.31.003.000092/2022-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 505 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS DO CONE SUL DE RONDÔNIA. POVO CINTA LARGA. ARRENDAMENTO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000508/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 471 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO INDÍGENA WAI WAI. DSEI LESTE. ADOÇÃO DE MEDIDAS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000676/2021-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 412 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. COMUNIDADE LAHOKAPISIU/ARAKASSA. ESTADO DE RORAIMA. SAÚDE INDÍGENA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS PELO DSEI-YANOMAMI. IRREGULARIDADE CORRIGIDA. DEMAIS DEMANDAS. INVESTIGAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000827/2022-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 452 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL. COMUNIDADE MUTUM. BOA VISTA/RR. INCÊNDIO DE RESIDÊNCIA DE LIDERANÇA INDÍGENA. MEDIAÇÃO DE CONFLITO. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001193/2022-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 430 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. ESTADOS DE RORAIMA E DO AMAZONAS. CENSO DEMOGRÁFICO/2022. REALIZAÇÃO. ATRASO. DIFICULDADE DE ACESSO. CONCLUSÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.007320/2023-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 449 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO DOS REPRESENTANTES. NÃO PROVIMENTO. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. HOMOLOGAÇÃO. ALDEIA LARANJAL. MUNICÍPIO DE JARDIM/MS. CONFLITO INTERNO. DISPUTA FAMILIAR PELA LIDERANÇA. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA E DA AUTO-ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA -ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.001.000031/2023-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 432 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL(IC).HOMOLOGAÇÃODEARQUIVAMENTO.COMUNIDADEINDÍGENA GUARANI. PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ. MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES.INCÊNDIO.CASADEREZA.IPL5018330-91.2023.4.02.5001.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001328/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 442 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA CACHOEIRINHA. MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS. IMÓVEIS RURAIS INSERIDOS EM PERÍMETRO IDENTIFICADO COMO INDÍGENA. COMPRA E VENDA. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000052/2003-41 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 423 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESERVA INDÍGENA. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS. DANOS AMBIENTAIS. LAVOURAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000066/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 457 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESERVA INDÍGENA DE DOURADOS. ALDEIAS BORORÓ, JAGUAPIRU E PANAMBIZINHO. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. AGRICULTURA FAMILIAR. SEGURANÇA ALIMENTAR. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000080/2011-79 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 436 – Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DA 6ª CCR/MPF PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO PRESENTE PROCEDIMENTO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA QUE AFIRMOU IMPEDIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REDISTRIBUIÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. UNIDADES DE SAÚDE. PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MEMBRO IMPEDIDO GERAM NULIDADES E ATRASAM SOLUÇÕES DAS DEMANDAS, FERINDO OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E A DA GARANTIA DA ATUAÇÃO IMPARCIAL. ART. 236, VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000022/2016-30 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 420 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SANTIAGO KUÊ. MUNICÍPIO DE EM NAVIRAÍ/MS. EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO Nº 1.21.003.000307/2023-08. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000151/2015-47 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 453 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA JAGUAPIRÉ. MUNICÍPIO DE TACURU/MS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000046/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 476 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES RIBEIRINHAS. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

DIFICULDADE DE ACESSO. REGIÃO DO TAQUARI. CONSTRUÇÃO DE ESTRADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000126/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 483 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES RIBEIRINHAS. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. ATIVIDADE DE PESCA. INSTITUIÇÃO DE LIMITES. COTA ZERO. DECRETO Nº. 15.166/MS. ALTERAÇÃO EM BENEFÍCIO DOS PESCADORES ARTESANAIS. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000139/2019-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 489 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL RURAL SANTA AURÉLIA - EXTENSÃO SÃO JOÃO. PROBLEMAS ESTRUTURAIS. REFORMA. BUSCA POR NOVO LOCAL. TRÂMITES BUROCRÁTICOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000141/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 484 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BAÍA NEGRA. MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS. CONCESSÃO DE TAUS A MEMBROS DA COMUNIDADE TRADICIONAL. PROCESSO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000191/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 507 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL DA BARRA DE SÃO LOURENÇO "RIO VELHO". MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO INCRA E SPU. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000227/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 455 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL DE PORTO ESPERANÇA. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. PEDIDO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES. DESENVOLVIMENTO SOCIAL. IMÓVEL. PATRIMÔNIO. DNIT. IMPASSE JURÍDICO. SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU). VIABILIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000255/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 498 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ALDEIA UBERABA. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. ETNIA GUATÓ. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE LIMPEZA. ACATAMENTO. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000270/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 480 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLAS. CONFLITOS DE VIZINHANÇA. FECHAMENTO TERREIRO DE UMBANDA NOSSA SENHORA DA GUIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA FAMÍLIA THEODORA GONÇALVES DE PAULA. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53)PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000295/2017-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 512 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL RURAL POLO LUIZ ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA - EXTENSÃO PORTO DA MANGA. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO. REFORMA. IRREGULARIDADES SANADAS. INSTALAÇÕES. DESTINAÇÃO. DISCUSSÃO JUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000377/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 481 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALCOOLISMO ENTRE CRIANÇAS E JOVENS INDÍGENAS. ALDEIA UBERABA. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000395/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 479 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA UBERABA. ETNIA GUATÓ. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. TRATAMENTO DE ÁGUA E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE ESPECÍFICA. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.000.003321/2022-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 435 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBO DE GRAMADINHO. MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO VARZEÃO. DESMATAMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REMESSA À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.005.000990/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 460 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA APUCARANINHA. MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR. ATENDIMENTO À SAÚDE. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO

MUNICÍPIO. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA LEGAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.005.000996/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 401 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA APUCARANINHA. MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR. POLÍTICAS PÚBLICAS. ASSISTÊNCIA SOCIAL. TRANSFERÊNCIA. CONSULTA PRÉVIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONVENÇÃO 169 DA OIT. PARTICIPAÇÃO DE LIDERANÇAS INDÍGENAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.012.000081/2022-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 402 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR. COMUNIDADE INDÍGENA AVÁ-GUARANI TEKOHA YVYRATY PORÃ 1. MERENDA ESCOLAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUTO-ORGANIZAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO DAS QUESTÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA- PR Nº. 1.25.012.000092/2021-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 509 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA TEKOHÁ GUATÁ PORÃ. MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. EDUCAÇÃO. ESTRUTURA. DEFICIÊNCIAS. JUDICIALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.013.000039/2017-18 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 458 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LARANJINHA. MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA/PR. EDUCAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA. DEMANDAS DA COMUNIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.014.000034/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 492 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA DE PALMAS/PR. MUNICÍPIOS DE PALMAS/PR E ABELARDO LUZ/SC. TERRITÓRIO. LIMITES. REVISÃO. DEMORA.JUDICIALIZAÇÃO.TEMA1031DEREPERCUSSÃOGERAL/STF. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.000.000323/2017-86 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 472 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL DO RS N° 8.676/1998. MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS. ADEQUAÇÃO DAS PREFEITURAS ENVOLVIDAS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.000.000837/2023-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 495 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KAINGANG FAG NOR. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. CONFLITO INTERNO. LIDERANÇA INDÍGENA. DISPUTA. TROCA DE TIROS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVOCRIMINALSUPERAÇÃODOS DESENTENDIMENTOS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001967/2023-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 475 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE CARAÁ/RS. ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL YAKÃ NHENDU. ACESSIBILIDADE AOS INDÍGENAS. DUPLICIDADE DE EXPEDIENTES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002156/2023-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 428 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS. COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ALGODÃO. EDUCAÇÃO QUILOMBOLA. ATRIBUIÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003156/2017-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 443 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE MBYÁ-GUARANI DA LOMBA DO PINHEIRO (TEKOÁ ANHETENGUÁ). MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. EDUCAÇÃO. ESCOLA INDÍGENA. CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA -RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.007140/2022-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 488 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MORRO ALTO. PROJETO DE LEI 065/2022. CÂMARA DE VEREADORES DE MAQUINÉ/RS. CONSULTA PRÉVIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.001.000086/2020-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 404 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. COMUNIDADE QUILOMBOLA. REGIÃO DAS PALMAS. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. ATENDIMENTO. PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE. ATUAÇÃO DE CONGÊNERE ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.002.000471/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 400 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DA ETNIA GUARANI. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELAS VIAS PÚBLICAS. VENDA DE ARTESANATO E MENDICÂNCIA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS EM CONJUNTO COM VÁRIOS ENTES PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 6ª CCR/MPF NA 454ª SESSÃO ORDINÁRIA - 4.11.2020. DESARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO 87/2006 DO CSMPF. ANÁLISE PERICIAL. DECLÍNIO DE

ATRIBUIÇÃO AO 2º OFÍCIO DE ERECHIM, CONFORME DELIBERAÇÃO PELA REESTRUTURAÇÃO DOS OFÍCIOS, APROVADO NO PGEA N. 1.29.000.001687/2022-41, A PARTIR DE 20.6.2022. MÉRITO. PARECER TÉCNICO Nº 1274/2021. CONCLUSÃO. PRÁTICA DO PARARÓ. TRADICIONAL, LEGÍTIMA E DIGNA. CONTINUIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000092/2014-28 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 464 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MONTE CASEROS. MUNICÍPIOS DE MULITERNO E IBIRAIARAS. RS. ARRENDAMENTO DE TERRAS. PEQUENA ÁREA AGRICULTÁVEL. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000320/2021-99 – Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 429 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA CARRETEIRO. MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA/RS. COLHEITA LAVOURA DE SOJA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ARRENDAMENTO DE TERRAS INDÍGENAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS ARRENDATÁRIOS. PERÍCIA DO MPU. COMPROVAÇÃO DO AUMENTO DE ÁREA AGRÍCOLA MECANIZADA. COMBATE. FUNAI. ENFRENTAMENTO AO ARRENDAMENTO COM PRÁTICAS DE AUTOSSUSTENTABILIDADE. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL (PGTA). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000401/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 427 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA CARRETEIRO. MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA/RS. LIDERANÇA. CONFLITO INTERNO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000512/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 514 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SERRINHA. MUNICÍPIOS DE RONDA ALTA/RS, TRÊS PALMEIRAS/RS, CONSTANTINA/RS E ENGENHO VELHO/RS. CONFLITO INTERNO. DISPUTA PELA LIDERANÇA. ELEIÇÃO DE NOVO CACICADO. PACIFICAÇÃO. ARRENDAMENTO ILEGAL. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.018.000479/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 516 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA A INDÍGENAS HIPOSSUFICIENTES. SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA 800/STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO N. 2/STF. JUDICIALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.020.000136/2016-83 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 451 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA DO IRAPUÁ. MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS INDIGENISTAS. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.023.000228/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 408 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTRADA DE ACESSO À ALDEIA CAMPO MOLHADO. MUNICÍPIOS DE CARAÁ, MAQUINÉ E RIOZINHO/RS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA PREFEITURA DE MAQUINÉ/RS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004223/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 409 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COTAS RACIAIS. CURSO MEDICINA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO). INDÍGENA. PROCESSO SELETIVO DE 2016. MATRÍCULA REGULAR. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000204/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 504 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE DO QUILOMBO ALTO DA SERRA DO MAR. MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ. AGENTE COMUNITÁRIO. CONTRATAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000194/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 403 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ALDEIA KÃNÃ PATAXI UI TANARA. POLÍTICAS PÚBLICAS. PROCESSO INSTALAÇÃO EM ANDAMENTO NA ENEL BRASIL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000830/2022-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 477 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS. ESTADO DE SANTA CATARINA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 111/2021 ¿ INCRA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. SIMPLIFICAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000371/2022-07 - Eletrônico – Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 486 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA XOKLENG. MUNICÍPIO DE BLUMENAU. CONFLITO POR CONDUTA INADEQUADA DE INDÍGENA. REPERCUSSÃO NA IMAGEM DA COMUNIDADE. PACIFICAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.002.000288/2022-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 513 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TOLDO IMBU. MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC. ESCOLA CACIQUE KARENH.

AUXILIAR DE LIMPEZA. EMPRESA TERCEIRIZADA. DEMISSÃO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO. INGERÊNCIA DE CACIQUE JÁ APURADA NOS AUTOS Nº 1.33.002.000055/2023-06. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.002.000445/2022-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 493 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO CHIMBANGUE. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. ASSISTÊNCIA SOCIAL. RETOMADA DOS ATENDIMENTOS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.002.000463/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 441 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA CONDÁ. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. SAÚDE. MENOR PORTADOR DE ATRASO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR CID - G 400. TRATAMENTO. REITERADAS AUSÊNCIAS. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.002.000510/2022-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 482 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA PINHALZINHO. MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC. SAÚDE. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA- UBSI. PROBLEMAS ESTRUTURAIS. ALAGAMENTO. REFORMA. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.002.000552/2022-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 494 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO CHIMBANGUE. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. ESCOLA INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL FEN'NÓ. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA. CONTRATAÇÃO DE MAIS UMA SERVENTE. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000081/2017-58 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 465 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PESCADORES. MUNICÍPIOS DE ITAPOÁ, SÃO FRANCISCO DO SUL, GARUVA, JOINVILLE, ARAQUARI, BALNEÁRIO BARRA DO SUL E BARRA VELHA. SC. PARQUES AQUÍCOLAS. REGULAMENTAÇÃO. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000503/2023-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 502 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA YVYTY JECUPE. SERRA DONA FRANCISCA. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. SAÚDE. DOENÇA RENAL CRÔNICA. HEMODIÁLISE. TRANSPORTE. FUNDAÇÃO PRÓ-RIM. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000680/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 433 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA PIRAÍ/TIARAJÚ. MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC. CRIANÇA INDÍGENA. ADOÇÃO. GENITORA DEPENDENTE QUÍMICA E SOROPOSITIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.008.000488/2022-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 501 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE PESQUEIRA DE CAMPO GRANDE. MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC. RANCHO DE PESCA. DEMOLIÇÃO. INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA. REGULARIZAÇÃO DA ÁREA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INAÇÃO DOS REPRESENTANTES. ACOMPANHAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.009.000217/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 485 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LAKLÃNÕ. MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC. PASSAGEM DE CICLONE BOMBA 2020. DANOS NOS TELHADOS DAS RESIDÊNCIAS INDÍGENAS. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSERTO DAS AVARIAS. FUNAI. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000223/2022-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 466 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COLETIVO CAIÇARA. MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO, ILHABELA E CARAGUATATUBA/SP. RETIRADA DE PLACA INFORMATIVA. CRIME DE DANO. AÇÃO PRIVADA. ESFERA CÍVEL. RECOLOCAÇÃO DA PLACA. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.040.000004/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 496 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PARAÍSO. MUNICÍPIO DE IGUAPÉ/SP. TERRITÓRIO. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. PARQUE ESTADUAL DO ITINGUÇU. SOBREPOSIÇÃO. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO. ART. 57 DA LEI Nº 9.985/2000 - SNUC. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000004/2023-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 444 – Ementa: RECURSO DA REPRESENTANTE. PROVIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO - NF. COMUNIDADE TRADICIONAL DE MATRIZ AFRICANA "ILÊ ASÉ ODE IBUALAMO". MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP. TERRITÓRIO. LOCAL DE CULTO. DEMOLIÇÃO. PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E RELIGIOSO. DESTRUIÇÃO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000221/2022-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 414 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

ALDEIA KARIRI-XOCÓ, MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. TRATOR. USO COLETIVO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS- BA Nº. 1.14.003.000005/2014-75 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 462 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TUXÁ-IBOTIRAMA. MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA/BA. PRISÃO DO MEMBRO DA COMUNIDADE INDÍGENA. SUPOSTOS DANOS MATERIAIS E MORAIS COLETIVOS. PRESCRIÇÃO DO PLEITO INDENIZATÓRIO. ARTIGOS 1°-C, DA LEI 9.494/1997 E 1° DO DECRETO N. 20.910/1932. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.012.000066/2018-57 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 450 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL FUNDO DE PASTO RIBEIRÃO (COMUNIDADE RIBEIRÃO). MUNICÍPIO DE BARRA/BA. TERRITÓRIO. POSSE. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JUDICIALIZAÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000539/2023-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 440 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DE SANTO ANTÔNIO. MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE. TERRITÓRIO. DISPUTA POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000790/2023-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 478 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAÚ. TRÁFEGO DE VEÍCULOS DENTRO DO TERRITÓRIO INDÍGENA. EVENTO RALLY PIOCERÁ/CEARAPIÓ 2023. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA FUNAI E DETRAN/CE. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000836/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 426 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SEGURANÇA ALIMENTAR. INDÍGENAS DO ESTADO DO CEARÁ. COVID-19. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000837/2020-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 474 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ. PANDEMIA DO COVID-19. SEGURANÇA ALIMENTAR. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. AÇÕES DO PODER PÚBLICO. ADOÇÃO DE MEDIDAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001639/2023-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 469 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. POVO INDÍGENA ANACÉ. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. QUANTIDADE MÍNIMA DE ALUNO. MATRÍCULA EM OUTRAS ESCOLAS. FORNECIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002535/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 431 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA ANACÉ. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JUSTIÇA ESTADUAL. PEDIDO DA FUNAI PARA INGRESSO NA LIDE. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.005.000025/2022-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 456 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISPUTA TERRITORIAL ENTRE PARTICULARES. MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE. POSSÍVEL TERRENO DE MARINHA. JUDICIALIZAÇÃO. INTIMAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL POR MEIO DA AGU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001459/2023-18 - Eletrônico – Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 419 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. DISTRITO FEDERAL. INSTÂNCIA LOCAL DE ATENDIMENTO. DEMANDA RECONHECIDA PELA FUNAI. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000185/2022-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 415 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO QUILOMBO KALUNGA. MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO. PROPRIEDADE DEFINITIVA DAS TERRAS DEVOLUTAS ESTADUAIS. TRANSFERÊNCIA. ESTADO DE GOIÁS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 1002560-50.2021.4.01.3506. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002565/2021-41 - Eletrônico – Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 418 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. INDÍGENA. ETNIA PATAXÓ. ALDEIA KATURÃMA MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG. PEDIDO DO INDÍGENA PARA FIM DE FILA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004280/2022-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 390 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAKRIABÁ. ALDEIA BARREIRO PRETO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG. EDUCAÇÃO. CONFLITOS INTERNOS. FORMAÇÃO INTERCULTURAL PARA EDUCADORES INDÍGENAS. UFMG. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004517/2022- 79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER

PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 424 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAKRIABÁ. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG. SAÚDE MENTAL. PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA PARANOIDE. TRATAMENTO DE SAÚDE. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000022/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 3 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. ALDEIA INDÍGENA FULNI-Ô. ALUGUEL DE CASAS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE SUBSIDIEM A ATUAÇÃO MINISTERIAL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000202/2017-79 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 434 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROJETO DE NUCLEAÇÃO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. MODIFICAÇÃO DAS CLASSES MULTISSERIADAS. REMANEJAMENTO DOS ALUNOS. ALTERAÇÃO NO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS LOCALIZADAS EM COMUNIDADE QUILOMBOLA. TRANSLADO DAS PEÇAS. PARA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.27.004.000129/2022-01. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002038/2022-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 461 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLAS DE SIMBAÚMA. MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA COMUNIDADES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. PANDEMIA. ADPF Nº 742/STF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000334/2022-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 411 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIANÇA INDÍGENA. ALDEIA MACAÚBA/TO. TRATAMENTO DE SAÚDE. HOSPITAL DO AMOR AMAZÔNIA. PORTO VELHO. RONDÔNIA. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE PORTO VELHO PARA GOIÂNIA. DISTRITO SANITÁRIO - ARAGUAIA (DSEI/ARA). NÃO CONCORDÂNCIA DOS FAMILIARES E ACOMPANHANTE DA CRIANÇA. PERMANÊNCIA EM PORTO VELHO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Foram retirados de pauta os procedimentos 1.20.002.000157/2022-91 e o 1.32.000.000395/2020-33. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 15h30.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

ANA BORGES COÊLHO SANTOS
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Subprocurador-Geral da República
Membro titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) as previsões constantes dos arts. 8°, II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

d) a manifestação apresentada relatando a inexistência de projeto de política pedagógica da escola quilombola Joaquim Cancilo da Silva;

e) a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a elaboração e implementação do projeto político pedagógico nas escolas quilombolas do Município de Santana;

f) que os fatos acima noticiados estão no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

RESOLVE, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a ser distribuído a este 1º Ofício e vinculado à 6ª CCR, com o fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a elaboração e implementação do projeto político pedagógico nas escolas quilombolas do Município de Santana;

Determino o registro e a autuação da presente portaria de instauração de procedimento administrativo e dos documentos anexos, objetivando acompanhar os fatos acima especificados.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 9º da Resolução nº 174/2017, e nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se. Após, conclusos.

PEDRO AFONSO ARENHARDT EIDT
Procurador da Republica

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA PRE-AM Nº 41, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a PORTARIA Nº 40/2023/PRE-AM, de 31 de agosto de 2023, com a finalidade de alterar o período de designação do artigo 6º e a zona eleitoral de atuação do promotor designado no artigo 10, para que seja cumprida nos seguintes termos:

"Art. 6º. Designar a Exma. Sra. Dra. Sheyla Andrade dos Santos, para atuar junto à 44ª Zona Eleitoral da Comarca de Pauini/AM, no período de 1º.09.2023 a 28.01.2024, tendo em vista a licença maternidade da titular, Dra. Danielly Christini Samartin Gouveia de Andrade."

"Art. 10. Designar o Exmo. Sr. Dr. André Virgílio Belota Seffair, Promotor Eleitoral da 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, para atuar com competência ampliada junto à 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, no período de 11.09.2023 a 20.09.2023, tendo em vista o usufruto de férias da titular, Dra. Lais Rejane de Carvalho Freitas"

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129, da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.15.000.002178/2022-21 para apurar construção irregular de barraca de praia na Praia de Emboaca em Trairi/CE, erguida em Área de Preservação Permanente – APP de restinga;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que o NTC anote a vinculação do presente ICP ao PP anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 126, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Notícia de Fato Nº 1.15.000.001824/2023-13. Interessado: MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, "b", da Lei 8.625/93, no art. 8º, §1º da Lei 7.347/85, e com fulcro no Art. 3º, caput e parágrafo único, e art. 7º da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, a Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público e deverá subsidiar análise preliminar para posterior instauração de procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o prazo consignado no Art. 3°, parágrafo único da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, se encerrou, e tendo em vista a inexistência de circunstâncias autorizadoras de arquivamento previstas no art. 4º, da Resolução acima mencionada, bem como o fato requerer maior apuração (art. 7º);

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas da Notícia de Fato nº 1.15.000.001824/2023-13, pelo Núcleo de Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como ¿Inquérito Civil¿, vinculado à 1ª CCR, registrando-se como seu objeto: "Profissionais de educação física formados pela URCA estão sendo impedidos de prestar serviços em academias da região por não ter habilitação de "bacharelado"; QUE o CREF-5 não está aceitando o apostilamento emitido pela URCA, o qual permite aos profissionais ali formados laborarem tanto na área formal como não informal; QUE a grade curricular do curso de educação física da URCA abrange disciplinas tanto do bacharelado como da licenciatura; QUE o CREF-5 não vem aceitando o apostilamento feito pela URCA; QUE o entendimento da URCA é que a grade curricular do curso de educação física permite que os estudantes ali graduados atuem tanto na área de licenciatura como bacharelado; QUE alguns alunos chegarem a obter o apostilamento, porém, depois de uma decisão do Ministério Público do Estado, a URCA não vem mais apostilando; QUE o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

IFCE passou por idêntica problemática e, ao final, os alunos ali formados conseguiram o apostilamento para atuar nas áreas de licenciatura e bacharelado. QUE o CREF-5 aceitou o apostilamento feito pelo IFCE e estão emitindo cédulas de licenciatura e bacharelado para os profissionais ali graduados."

Remessa de cópia da presente portaria ao NTC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF.

Considerando a designação de audiência para o dia 21 de setembro de 2023, aguarde-se sua realização para análise de outras providências.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 4.620/3OF/PRM/JN/CE, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.15.000.001848/2023-72

O Procurador da República atuante no 3º Ofício da PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, em face da Notitia Criminis comunicando instauração de procedimento administrativo NUP 35014.130587/2023-19 para apurar indício de fraude na concessão do benefício de aposentadoria por idade, de NB 41/178.947.349-4, da titularidade de MARIA GORETH OLIVEIRA DA CUNHA. Benefício NB 41/178.947.349-4 encontra-se listado no resultado final da “Operação Frenesi”, apurada no IPL 1313/2014-4 SR/PF/CE, deflagrada pela Polícia Federal, Força Tarefa Previdenciária. Autuar por prevenção ao IPL 1313/2014.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 4.621/3OF/PRM/JN/CE, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.15.000.001853/2023-85

O Procurador da República atuante no 3º Ofício da PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, em face do Ofício n. 00115/2023/ERC-BENEF/PFE-INSS-REC/PGF/AGU, que encaminhou a Notitia Criminis NUP 35014.130291/2023-90. Trata-se de processo de apuração de irregularidade referente ao material apreendido na Operação Frenesi. NB 41/ 175.584.640-9, tendo como beneficiária a Sra. Arlene Martins Borges, portadora do CPF 287.063.903-15. Concessão fraudulenta de aposentadoria por idade rural. Depuração havida em benefício listado na Operação Frenesi (IPL 1313/2014 - processo judicial 0807231-52.2019.4.05.81000). Autuar por prevenção ao IPL 1313/2014 - Operação Frenesi.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA FMA/PR/MA Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando as previsões insertas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõem os artigos 6º, VII e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando teor da Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de adoção de novas diligências no intuito de reunir elementos de convicção sobre o objeto dos autos, não obstante a expiração do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, mediante conversão da Notícia de Fato 1.19.000.002624/2022-58, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades referentes à obra do Convênio Federal nº 792319/2013/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Estado do Maranhão e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, voltada à reestruturação da cobertura da Feira do Produtor, no Conjunto Maiobão, no valor global de R$ 1.072.500,00, em razão de representação noticiando a paralisação da obra, apesar do repasse integral dos recursos.

Estabelece, como diligência, a solicitação ao Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento – MAPA e ao Município de Paço do Lumiar/MA, de informações atualizadas sobre a obra do Convênio Federal nº 792319/2013/MAPA/CAI, tendo em vista o tempo decorrido desde as últimas respostas, a fim de que informem sobre o andamento da obra, o prazo de vigência do convênio e o valor repassado até o momento, bem como o prazo da prestação de contas dos recursos, indicando ainda se foram devidamente apresentadas.

Publique-se a presente Portaria, nos termos previstos nos artigos 5º, VI e 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Determina, ainda, seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, conforme art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "Inquérito Civil".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 304, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentando pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a necessidade de resguardo do patrimônio público e, sobretudo, da integridade física dos militares e do público em geral que frequentam o prédio do 9º Batalhão de Engenharia de Construção de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o MPF expediu a Recomendação nº 12/2023 à unidade militar, exortando-a a adequar o conjunto de suas instalações às medidas preventivas de combate a incêndio e pânico, buscando atender as condições e exigências necessárias para obtenção do Alvará de Segurança contra Incêndio e Pânico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, consoante Lei Estadual n° 10.402 de 25 de maio de 2016 e Decreto Estadual nº 859/2017;

CONISDERANDO que, no curso do Inquérito Civil nº 1.20.000.000479/2018-73, o órgão o órgão investigado implementou diversas melhorias na parte de engenharia e segurança de seu imóvel, observando-se que a organização militar possui plano de prevenção e combate a incêndio (PPCI), realiza treinamentos regulares, segue os protocolos previstos em sua normativa interna e elaborou cronograma para realização de adequações estruturais a fim de atender às regras da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO a perda do caráter investigativo do feito e a necessidade de prosseguir no acompanhamento da implementação das medidas necessárias ao integral cumprimento da recomendação acatada pelo 9º BEC de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o procedimento administrativo para acompanhamento da implementação de política pública e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os demais elementos colhidos no Inquérito Civil nº 1.20.000.000479/2018-73;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com objetivo de acompanhar o integral cumprimento da Recomendação nº 12/2023 pelo 9º Batalhão de Engenharia de Construção de Cuiabá/MT.

Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, comunicando-se à 1º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com os registros de praxe.

MARIANNE CURY PAIVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; no art. 5º, inciso III, alínea “e” e inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, incisos II e IV e art. 9º, ambos da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o “Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil” (PROINFÂNCIA), destinado a municípios e Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 06, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 164/2019/1ªCCR/MPF (PGR-00193518/2019), o qual encaminhou a Nota Técnica n.º 01/2019, formulada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT – PROINFÂNCIA), contendo roteiro de atuação que propõe a execução de ações para garantir a consecução dos objetivos do Proinfância;

CONSIDERANDO que neste 10º Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul foi instaurado o Inquérito Civil nº 1.21.000.001012/2019-94, cujo objeto é “Verificar o andamento das obras financiadas pelo FNDE no município de Dois Irmãos do Buriti/MS, oriundas do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), tendo em vista o roteiro proposto na Nota Técnica nº 01/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT – PROINFÂNCIA);

CONSIDERANDO que após instrução do Inquérito Civil nº 1.21.000.001012/2019-94 foi identificado que no município de Dois Irmãos do Buriti/MS há uma única obra com recursos do FNDE ainda não finalizada, bem assim que a Prefeitura do aludido município vem envidando esforços para adoção das providências administrativas necessárias à continuidade da obra que se encontra paralisada;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial concluiu que não há mais viés investigatório no Inquérito Civil nº 1.21.000.001012/2019-94, cabendo apenas acompanhar o escorreito andamento das providências administrativas já iniciadas pelo órgão municipal competente;

CONSIDERANDO a determinação constante do item "4" da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 1.21.000.001012/2019-94, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a finalização da obra ID 1001586 – Escola de Educação Infantil Tipo B, realizada com recursos decorrentes de convênio firmado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e o FNDE, bem como a entrada em funcionamento da respectiva escola;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Acompanhar a finalização da obra ID 1001586 – Escola de Educação Infantil Tipo B (Rua Nissaburo Kato – Quadras Z19 e Z20 – Bairro Cherogami – Termo/Convênio nº 5105/2013), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, bem como a efetiva entrada em funcionamento da referida escola.

Tema: 12817 - Educação Fundamental Regular - Anos Iniciais;
Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva;
Grupo Temático: 1ª CCR
Município: Dois Irmãos do Buriti
Distribuição: 10º Ofício.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para autuação e, após, venham os autos imediatamente conclusos.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Notícia de Fato n° 1.21.000.000586/2023-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o recebimento neste 10° Ofício da documentação oriunda da 76ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS, consistente em cópia da Notícia de Fato nº 01.2023.00003542-0, autuada no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MP/MS), voltada a apura possível falta de insumos básicos para atendimento de recém-nascidos, motivada por suposta superlotação no Centro de Obstetrícia e Maternidade do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP - UFMS).

CONSIDERANDO que no referido expediente o Humap-UFMS comunicou a superlotação no Centro Obstetrico e na Maternidade, bem como a falta de insumos básicos para o atendimento de recém-nascidos (Ofício nº 43/2023/GAS-HUMAP- EBSERH).

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria da República a citada documentação ensejou a autuação de Notícia de Fato para averiguar de forma específica a falta de insumos básicos no hospital.

CONSIDERANDO que o HUMAP-UFMS encaminhou manifestação listando os materiais informando a atual situação de estoque e aquisição de cada um dos insumos listados como escassos (PR-MS-00022110/2023).

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de outras providências, bem como o prazo estabelecido para a conclusão deste procedimento encontra-se expirado.

RESOLVE instaurar inquérito civil, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Apurar a falta de insumos básicos para atendimento de recém-nascidos, motivada por suposta superlotação no Centro de Obstetrícia e Maternidade do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP - UFMS).

Tema: 12512 - Convênio médico com o SUS;
Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva;
Grupo Temático: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
Município: Campo Grande;
Distribuição: 10º Ofício.

Como diligência inicial, expeça-se ofício à Superintendência do HUMAP-UFMS, com cópia do documento PR-MS-00022110/2023, nos seguintes termos: "o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no art. 3°, parágrafo único, da Resolução CNMP n° 174/2017, solicita que, se possível no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria complemente os termos da manifestação PR-MS-00022110/2023 (cópia anexa) com o objetivo de: i) esclarecer se foi normalizado o fornecimento e o estoque dos materiais cateteres umbilicais nº 3,5 e nº 5; ii) apresentar informações atualizadas acerca da aquisição dos itens fracassados, através do novo processo 23538.008092/2023-16; iii) informar se foi realizada a reposição das sondas de aspiração traqueal calibre 08 e 10; iv) informar se os empréstimos realizados no mês de junho/2023 da sonda uretral nº 8 foram suficientes para normalizar a demanda do material, bem como se foi possível a aquisição via dispensa de licitação por meio do processo 23538.014555/2023-71, reabastecendo o estoque deste material; v) esclarecer sobre o andamento do processo regular 23538.011739/2023-89, para aquisição das pulseiras de identificação azul e rosa; vi) informar se foi normalizado o estoque do insumo fita adesiva hospitalar".

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para autuação e, após, venham os autos imediatamente conclusos.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 7, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, da Notícia de Fato n. 1.22.011.000072/2023-18;

Considerando que o referido procedimento tem por objetivo apurar possíveis danos ambientais decorrente da atividade de motocross, com aproximadamente 200 motocicletas, no dia 11/02/2023, sem autorização do órgão competente, realizada no interior Parque Nacional das Sempre Vivas, coordenada por Sr. Osmar Catão dos Santos Junior, de acordo com o auto de infração n. B2068S4V encaminhada pelo ICMBio.

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será: Atividade de motocross no interior do Parque Nacional das Sempre Vivas, em Diamantina/MG. Vedação no Plano de Manejo. Necessidade de orientar a sociedade quanto à vedação, e eventuais locais ao redor onde a prática possa ser permitida, inclusive com demarcação e instalação de placas informativas.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinhe.

3. O servidor indicado para secretariar o presente Inquérito Civil será definido pelo sistema de distribuição por dígitos adotado nesta Procuradoria da República, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a assessoria deste gabinete.

4. Inicialmente, cumpra-se o despacho PRM-IPA-MG-00003050/2023.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 7-MPF/PRM JF/GAB/2º OFÍCIO, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, I e VI, da Constituição;

Considerando o disposto nos arts. 8º, I e IV, 9º e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando os fatos versados na Ação Penal nº 1000247-07.2021.4.01.3801, as tratativas iniciadas em audiência (ID 1433563346 - Pág. 1/2), bem como o previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal;

Determina a instauração de procedimento administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, para prosseguimento de tratativas quanto à eventual celebração de acordo de não persecução penal, devendo ser desde logo adotada a seguinte providência:

1) Expeça-se à defesa (ID 1410762853 - Pág. 1) o ofício que segue em apartado.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste procedimento administrativo.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República ao Ministério Público, incumbido de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, e de promover as medidas necessárias a sua garantia;

b) a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) os fatos constantes do Notícia de Fato nº. 1.23.003.000333/2023-53, instaurado para apurar o descumprimento de obrigações constantes no processo de licenciamento da UHE Belo Monte em favor da Vila Ressaca, em Senador José Porfírio/PA;

d) CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº. 1.23.003.000333/2023-53, a partir da Notícia de Fato de mesmo número, vinculado ao NUPOVOS, PFDC, Região de integração 4 (Xingu), para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

Desde já determino a publicação da presente Portaria, nos termos do artigo 4º, VI, da Resolução 23/2007 CNMP.

Cumpram-se as demais determinações contidas no despacho de instauração (PRM-ATM-PA-00010849/2023).

RAFAEL NOGUEIRA SOUSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Ref. DESPACHO PR-PA-00044819/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 75/1993 e na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, o procedimento pode ter como objetivo embasar atividade não sujeita a inquérito civil, qual seja, no caso concreto, a otimização do trabalho da assessoria de forma a facilitar o envio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

de ofícios e o contato telefônico, resultando em instrução mais célere dos feitos localizados no gabinete, os quais poderão ou não demandar atuação efetiva do Ministério Público Federal.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o registro de informações relevantes à atuação do 13º Ofício da PR-PA, mais especificamente no que diz respeito à construção de um acervo abrangendo informações relevantes dos principais órgãos e organizações com os quais há necessidade de contato frequente.

Após a instauração, distribua-se ao 13º Ofício por prevenção.

Cumpra-se.

SADI FLORES MACHADO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 158, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros interesses difusos e coletivos, e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, III e V, Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I, II e III, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que os presentes autos foram autuados sob nº 1.25.003.003234/2022-78 para apurar a eventual falta medidas adotadas para a recuperação de 7,18 ha (sete vírgula dezoito hectares) de vegetação degradada (Bioma Mata Atlântica) em razão de desmatamentos ocorridos em imóvel rural localizado nas proximidades do Parque Nacional do Iguaçu, em Medianeira/PR, e ainda há necessidade da realização de diligências;

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2006 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação,

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL (IC), conforme previsto no art. 4º, II, e art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, com o mesmo número e objeto, com prazo inicial de tramitação de 01 ano, vinculando-o à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e seguinte objeto: "apurar medidas para recuperação de 7,18 ha (sete vírgula dezoito hectares) de vegetação degradada (Bioma Mata Atlântica) em razão de desmatamentos ocorridos em imóvel rural localizado nas proximidades do Parque Nacional do Iguaçu, em Medianeira/PR".

DETERMINAM-SE as seguintes providências iniciais:

a) observe-se o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

B) publique-se esta portaria de instauração para os fins previstos no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

c) designo para secretariar os trabalhos, os servidores lotados no Gabinete da titular deste Ofício

CINTIA MARIA DE ANDRADE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros interesses difusos e coletivos, e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, III e V, Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I, II e III, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que na presente Notícia de Fato (NF), autuada sob nº 1.25.000.008071/2023-21 para apurar possível ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente, ainda há necessidade de realização de diligências;

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2006 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação RESOLVE converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL (IC), conforme previsto no art. 4º, II e art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, com mesmo número e objeto, com prazo inicial de tramitação de 01 ano, vinculando-o à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e seguinte objeto: "Apurar ocorrência de plantio rural na área de preservação permanente do reservatório do Rio Paranapanema, sob área de concessão da empresa Rio Paranapanema energia S/A (antiga Duke Energy)". e,

DETERMINO:

a) que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

B) publique-se esta instauração para os fins previstos no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

c) designo para secretariar os trabalhos, os Servidores lotados no Gabinete.

ELENA URBANAVICIUS MARQUES
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Procedimento Preparatório nº. 1.26.003.000113/2022-37

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.003.000113/2022-37 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento supra citado em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registro e autuação da presente portaria com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do inquérito civil: "Apurar a retirada de minérios e desvio do curso do Rio São Francisco no local, onde funciona o 'Bar e Restaurante Dona Tonha', em Petrolândia/PE";

2. remessa de cópia da presente portaria à 4ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providências instrutórias, cumpram-se as diligências determinadas no despacho anexo.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria do 9º OFÍCIO realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser devidamente registrada no sistema informatizado e certificada o após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Ref.: Procedimento Preparatório MPF/PRPE n. 1.26.000.002195/2023-65.

Cuida-se de procedimento preparatório instaurado nesta Procuradoria da República para apurar relato de possível supressão de vegetação na beira de um riacho, em área vizinha ao Condomínio Terras Alphaville Petrolina, por empreendimento particular e com uso de máquinas de grande porte, em Área de Preservação Permanente - APP, sem respeitar os limites mínimos.

Como medida instrutória inicial, foi encaminhado ofício à Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Petrolina/PE, requisitando informações sobre os fatos noticiados na representação (Docs. 7 e 14).

De seu turno, o noticiante apresentou documentação, fotos e vídeos e requereu a tomada de providências em caráter de urgência, a fim de cessar a supressão da suposta área de APP (Docs. 9 e 11).

De outro giro, a Assessoria Jurídica da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Petrolina/PE informou que o empreendimento em tela está autorizado pelo Município, com emissão das devidas licenças, como Anuência para Uso do Solo, Licença Ambiental Prévia, de Instalação, de Supressão e Terraplanagem (Doc. 15).

Com efeito, a Agência Municipal de Meio Ambiente apresentou os seguintes documentos relacionados ao caso:

i) LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA LP - Nº 01.00046.2022, emitida em 17/03/2022, com data de validade 17/03/2023, referente a projeto que se enquadra na tipologia “Loteamentos, desmembramentos e remembramentos”, cuja atividade consiste na implantação de um loteamento com 667 lotes com área total à ser loteada de 215.819,56 m², na Estrada de acesso a Rodovia BR-428 - PE-626 (Pedrinhas), KM 1,5), Zona de Expanção Rural, Zona Rural, Petrolina/PE, razão social do requerente VICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ/CPF/MF: 21.071.548/0001-00 (Doc. 15.1);

ii) LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO LI - Nº 02.00124.2023, emitida em 21/06/2023, com data de validade 21/06/2025, contendo dentre as condicionantes e exigências os seguintes itens (Doc. 15.2):

"43. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização do órgão ambiental competente. No caso de supressão de vegetação exótica deverá solicitar à AMMA autorização para retirada da mesma." e

"52. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal.";

iii) CERTIDÃO DE ANUÊNCIA DE USO DE SOLO, referente ao Processo n. 14.705/2021, de 17 de agosto de 202, para a "implantação de loteamento, desde que apresentadas as documentações necessárias além de ser comprovada solução para o acesso ao terreno, uma vez que há um riacho em toda a extensão frontal do terreno" (Doc. 15.3);

iv) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA - Nº 05.00001.2023, emitida em 03/01/2023, com data de validade 03/01/2024, referente a projeto que se enquadra na tipologia “Dragagem, Desassoreamento e Terraplenagem”, cuja atividade consiste na terraplanagem de 38,22 ha (hectares) para a implantação de um empreendimento de parcelamento do solo, e, dentre as condicionantes e exigências, constam os seguintes itens (Doc. 15.4):

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

"2. Não deverá ser realizado nenhuma intervenção na Área de Preservação Permanente – APP, devendo ser resguardado no mínimo uma faixa total de 70 metros (somando-se faixa de APP, calha do riacho e faixa complementar caso a APP e a calha do riacho não atinjam os 70 metros). Caso seja verificado que os 70 metros não sejam suficientes para manutenção de área ideal para drenagem do empreendimento, deverá ser implantado uma faixa maior, e informado a AMMA";

"6. Apresentar à AMMA, no ato de emissão da licença de operação - LO, o Relatório de Cumprimento de Condicionantes.";

"14. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização do órgão ambiental competente. No caso de supressão de vegetação exótica deverá solicitar ao CPRH autorização para retirada da mesma.";

"26. O descumprimento de qualquer uma das exigências descritas implicará na cassação da autorização, e o requerente ficará obrigado a recuperar o ambiente florestal degradado.";

v) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA - Nº 05.00127.2022, emitida em 21/06/2022, com validade até 21/06/2023, referente a projeto que se enquadra na tipologia "Supressão da Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo", cuja atividade consiste na supressão de 7,88 ha e volume de 70,76 m³ para construção de um condomínio.", e, dentre as condicionantes e exigências constam os itens (Doc. 15.5):

"1. Realizar reposição florestal, conforme plano de reposição florestal apresentado no processo.";

"12. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização do órgão ambiental competente. No caso das espécies imunes ao corte, a retirada deverá ser autorizada pelo órgão ambiental competente.";

"13. Preservar a área de APP presente na área a ser suprimida (riacho/lagoa) seguindo os critérios de preservação segundo o Código Florestal.";

"30. O descumprimento de qualquer uma das exigências descritas implicará na cassação da autorização, e o requerente ficará obrigado a recuperar o ambiente florestal degradado.";

"33. Realizar atividade de supressão vegetal com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de 01 (um) biólogo ou Engenheiro Florestal, portando cópia desta Licença e cópia do registro de proprietário dos motosserras (emitido pelo IBAMA) que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.";

vi) Anuência para a emissão de LICENÇA AMBIENTAL N° 11.478/2022 (Doc. 15.6).

Dentre as observações constantes da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA - Nº 05.00127.2022, consta a seguinte acerca da competência ambiental: 1. Autorização concedida de acordo com: • Resolução Consema 01/2018; • Lei Complementar 140/2011 em seu Art. 13 "Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.", § 2o "A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador."; • Termo de Delegação de Competências e Ações de Meio Ambiente entre CPRH e Município de Petrolina; • Instrução Normativa CPRH Nº 7 DE 28/12/2018, de acordo com seu § 6º do Art. 2º "As atividades de agricultura familiar e de subsistência ficam dispensadas de Autorização para Captura, Coleta e Transporte e monitoramento de Fauna Silvestre." (Doc. 15.5).

Eis o que se põe em apreciação.

Considerando que o empreendimento em tela foi devidamente licenciado pela Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Petrolina/PE, que emitiu as supracitadas Anuência para Uso do Solo e Licenças Ambientais Prévia, de Instalação, de Supressão e Terraplanagem, e vem acompanhando o cumprimento das condicionantes, inclusive aquelas que tratam da supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, cujos limites constam das AA - Nº 05.00001.2023 e AA - Nº 05.00127.2022, estando o empreendedor sujeito às sanções legais e administrativas previstas naqueles instrumentos, como cassação da autorização e recuperação do ambiente florestal degradado, forçoso reconhecer que não há irregularidades no caso a justificar a intervenção deste órgão ministerial.

Nesse contexto, não se vislumbra qualquer utilidade no prosseguimento dos presentes autos tão somente para acompanhar o trabalho da AMMA de Petrolina/PE, sem que haja qualquer indício de sua omissão ou desvio, como já defendido pelo Excelentíssimo

Sr. Procurador da República Antonio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello, por ocasião do arquivamento dos autos 1.26.000.001329/2008-91, cujas lúcidas razões, mutatis mutandis, se aplicam na íntegra ao presente caso, sendo desnecessário tecer argumentos adicionais aos já expendidos no trecho abaixo transcrito. Confira-se:

"De fato, constatando-se a regularidade do serviço público, não se justifica a manutenção do presente PA apenas para acompanhar diuturnamente a tramitação de procedimento da esfera do Executivo. A Administração vem agindo em conformidade com a lei, tornando desnecessária a atuação do Ministério Público Federal.

Diante de suas inúmeras atribuições e do reduzido quadro de procuradores, não se mostra adequado que o Ministério Público Federal exerça fiscalização contínua e cerrada, própria de auditoria, em relação a todo e qualquer procedimento instaurado pelos diversos órgãos estatais, sem que se tenha notícia ou indício de seu mau funcionamento. Além de se mostrar impossível esse acompanhamento do ponto de vista fático diante de carências conhecidas de pessoal da instituição, tal conduta consubstancia-se em nefasta cumulação de atribuições fiscalizadoras, visto que o 'parquet' estaria apenas acompanhando o trabalho da autoridade administrativa.".

Ademais, oportuno destacar que a Corregedoria do Ministério Público Federal vem reiteradamente afirmando que a manutenção de um procedimento deve balizar-se pela utilidade da investigação (neste sentido, dentre outras, a Recomendação CMPF n. 3, de 5 de OUTUBRO de 2016).

Por essas razões, sem maiores delongas, determino o arquivamento dos autos, considerando não restar qualquer medida a ser adotada por este Parquet no caso, até o momento, sem prejuízo de o presente feito vir a ser desarquivado ou sejam instaurados novos autos acaso surjam novas notícias a serem apuradas.

Comunique-se a presente decisão ao noticiante, nos termos do art. 17 da Resolução CSMPF n. 87, de 2006, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º daquele dispositivo.

Em seguida, encaminhem-se os autos a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins de revisão, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMPF n. 87, de 2006.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.022, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

(RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017) Notícia de Fato nº 1.26.000.002115/2023-71

Cuida-se de autos instaurados com base em notícia de irregularidades atribuídas às empresas Guanabara, Soares e Catedral e relacionadas a restrições para concessão de gratuidade das passagens.

A manifestação apresentada ao MPF tem o seguinte teor, na íntegra:

Descrição

As empresas de ônibus interestadual que fazem a linha Recife Fortaleza não estão fornecendo o passe gratuito do idoso corretamente. A empresa Guanabara alega que o acesso a gratuidade do idoso é restrita a dois dias da semana (terça e quarta). A empresa Soares alega que disponibiliza passagem do idoso só na quarta, apesar de ter ônibus todos os dias. A empresa Catedral, também só dois dias (terças e quartas), além disso, o atendente da empresa alegou que no meses de férias (julho e janeiro) não haverá passagem para idosos devido ao grande movimento de passageiros. Ressalto que estas empresas colocam ônibus todo os dias para viagens Recife-Fortaleza. Que segundo a lei que rege o passe do idoso, quando a empresa não tiver vaga disponível, ela deve vender a passagem com desconto de cinquenta por cento, no entanto e empresa Soares não está cumprindo essa norma, ela está vendendo a passagem com dez por cento de desconto.

Estas atitudes das mencionadas das empresas estão causando prejuízos a todos os idosos que necessitam de tal serviço, pois com a restrição de dias para conceder a gratuidade da passagem, idosos que precisam fazer tratamentos médicos, bem como viajar por outras necessidades ficam impossibilitado de resolver seus problemas. Que tenho tratamento médico nas terças e quartas que é justamente os únicos dias que as empresas disponibilizam as passagens gratuitas para os idosos, assim, para eu viajar na terça, ou quarta, teria que abrir mão do meu tratamento médico.

Solicitação

Que as empresas passam a disponibilizar o passe gratuito dos idosos em todos os dias da semana, bem como nos meses de férias, para que assim, os idosos possam viajar de acordo com suas necessidades médicas, dentre e outras necessidades.

Como providência preliminar, no intuito de aferir a viabilidade e conveniência na instauração de procedimento próprio, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº. 174, de 4 de julho de 2017, expediu-se ofício à Unidade Regional de Pernambuco - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a fim de solicitar que se pronunciasse sobre os fatos noticiados, principalmente esclarecendo:

a) se chegaram ao conhecimento da agência federal reclamações de outros usuários do Terminal Integral de Passageiros Antônio Farias (TIP) sobre a negativa de concessão de gratuidade ou venda do bilhete com desconto mínimo de cinquenta por cento a pessoas idosas por parte das empresas Guanabara, Soares e Catedral;

b) quais as punições previstas atualmente para empresas que se negarem a fornecer gratuidade/conceder desconto mínimo de passagens a pessoas idosas;

c) se há irregularidade na restrição de gratuidade/desconto a apenas um ou alguns dias da semana, bem como na negativa de fornecimento durante os "meses de férias";

d) se foram realizadas fiscalizações sobre a concessão da gratuidade/desconto a pessoas idosas com relação às empresas citadas nos últimos doze meses;

e) quais providências serão adotadas pela ANTT/PE, tendo em vista a notícia de negativa de fornecimento de gratuidade ou de desconto mínimo de cinquenta por cento em passagens a pessoas.

No Ofício SEI nº 19149/2023/SUFIS/DIR-ANTT (Documento 8), a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da ANTT alegou que:

a) as empresas autorizadas a operar a linha que possui seção Fortaleza CE –Recife PE são POLITUR TRANSPORTE E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA (VIAÇÃO SOARES), KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, e EXPRESSO GUANABARA LTDA.;

b) em Recife PE, incluindo o Terminal Integral de Passageiros Antônio Farias (TIP), e em consulta ao Sistema de Ouvidoria-SOU, no período de 01/01/2022 à 16/06/2023, foram registrados 259 (duzentos e cinquenta e nove) registros de Ouvidoria, sendo 10 (dez) Registros de Benefício do Idoso, desconto de 100% e 1(um) Benefício do Idoso, desconto mínimo de 50%;

c) todas as vezes que as empresas de transporte de passageiros realizarem o serviço convencional devem conceder os benefícios referentes ao Estatuto do Idoso. Se as 2 (duas) vagas gratuitas por veículo, no serviço Convencional, já estiverem preenchidas por outro usuário, que está utilizando algum benefício, as empresas deverão ofertar o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, ou seja, o idoso poderá chegar em qualquer momento antes da viagem e adquirir o bilhete com desconto;

d) caso a frequência mínima seja estabelecida em 1 (um) dia por semana para determinada linha e a transportadora execute apenas essa viagem, a detentora dessa linha estará obrigada a conceder as gratuidades e descontos somente 1 (uma) vez por semana (Art. 2º, inciso V e Art. 75 da Resolução ANTT nº 4.770/2015).

Sobre as autuações das empresas, no período de 1º de junho de 2022 a 15 de junho de 2023, a ANTT prestou as seguintes informações:

- EMPRESA POLITUR TRANSPORTE E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA (VIAÇÃO SOARES): foram realizadas 314 (trezentos e catorze) fiscalizações no período de 01/06/2022 a 15/06/2023, sendo 111 (cento e onze) realizadas especificamente em itens relacionados a guichês, incluindo gratuidades. Em consulta ao Sistema Integrado de Fiscalização, Autuação, Multa e Arrecadação - SIFAMA, foram encontrados 292 (duzentos e noventa e dois) autos de infração lavrados em desfavor da empresa, sendo 44 (quarenta e quatro) relacionados a gratuidades, especificamente no código 313 – Não disponibilizar os assentos previstos para transporte gratuito e com desconto no valor de passagem, na quantidade e prazo estabelecidos na legislação específica

- EMPRESA KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.: foram realizadas 3.837 (três mil oitocentos e trinta e sete) fiscalizações no período de 01/06/2022 a 15/06/2023, sendo 1.219 (um mil duzentos e dezenove) realizadas especificamente em itens relacionados a guichês, incluindo gratuidades. Em consulta ao Sistema Integrado de Fiscalização, Autuação, Multa e Arrecadação - SIFAMA, foram encontrados 1.670 (um mil seiscentos e setenta) autos de infração lavrados em desfavor da empresa, sendo 103 (cento e três) relacionados a gratuidades, especificamente no código 313 – Não disponibilizar os assentos previstos para transporte gratuito e com desconto no valor de passagem, na quantidade e prazo estabelecidos na legislação específica;

- EXPRESSO GUANABARA LTDA: foram realizadas 26.044 (vinte e seis mil e quarenta e quatro) fiscalizações no período de 01/06/2022 a 15/06/2023, sendo 7.458 (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito) realizadas especificamente em itens relacionados a guichês, incluindo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

gratuidades. Em consulta ao Sistema Integrado de Fiscalização, Autuação, Multa e Arrecadação - SIFAMA, foram encontrados 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) autos de infração lavrados em desfavor da empresa, sendo 19 (dezenove) relacionados a gratuidades, especificamente no código 313 – Não disponibilizar os assentos previstos para transporte gratuito e com desconto no valor de passagem, na quantidade e prazo estabelecidos na legislação específica.

Ainda como providência preliminar, determinou-se a expedição de novo ofício à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da ANTT para que informasse (Documento 10):

a) quantas das autuações realizadas contra as empresas POLITUR TRANSPORTE E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA (VIAÇÃO SOARES), KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e GUANABARA LTDA. no período de 1º de junho de 2022 a 15 de junho de 2023, mencionadas no Ofício SEI nº 19149/2023/SUFIS/DIR- ANTT, referem-se à Linha Fortaleza/CE – Recife/PE;

b) qual a periodicidade de realização de fiscalizações nas empresas POLITUR TRANSPORTE E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA (VIAÇÃO SOARES), KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e GUANABARA LTDA. sobre a operação da Linha a Fortaleza/CE – Recife/PE, especialmente acerca da concessão de gratuidade/descontos a pessoas idosas;

c) detalhadamente, eventuais sanções administrativas que poderão ser adotadas em desfavor das empresas que operam a Linha Recife/PE - Fortaleza/CE, tendo em vista o número de infrações constatado por descumprimento da concessão de gratuidades - Código 313 (Não disponibilizar os assentos previstos para transporte gratuito e com desconto no valor de passagem, na quantidade e prazo estabelecidos na legislação específica).

Em resposta, por meio do Ofício SEI Nº 22015/2023/SUFIS/DIR-ANTT, de 23 de julho de 2023 (Documento 17), a ANTT prestou as seguintes informações:

a) segundo o Despacho COAF (SEI nº 17753609), no período de 1º de junho de 2022 a 15 de junho de 2023, foram realizaram os seguintes números de autuações contra as empresas acima indicadas, referentes à linha Fortaleza/CE - Recife/PE (Documento 17.1):

- EXPRESSO GUANABARA LTDA.: 1.280 (mil duzentos e oitenta) fiscalizações, com a lavratura de 23 (vinte e três) autos de infração, dos quais 2 (dois) para o código 313 (não disponibilizar os assentos previstos para transporte gratuito e com desconto no valor de passagem, na quantidade e prazo estabelecidos na legislação específica);

- KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.: 356 (trezentos e cinquenta e seis) fiscalizações, com a lavratura de 40 (quarenta) autos de infração, sendo 2 (dois) para o código 313 (não disponibilizar os assentos previstos para transporte gratuito e com desconto no valor de passagem, na quantidade e prazo estabelecidos na legislação específica) e 2 (dois) para o código 218 (ter deixado de emir documento informando a data, a hora, o local e o motivo da recusa da gratuidade ou do desconto, estabelecidos na legislação específica: a) para o idoso ou para o portador do Passe Livre, independente de solicitação; ou b) para o jovem de baixa renda, mediante solicitação);

- POLITUR TRANSPORTE E AGENCIA DE TURISMO LTDA.: 272 (duzentos e setenta e dois) fiscalizações, com a lavratura de 229 (duzentos e vinte e nove) autos de infração, sendo 22 (vinte e dois) para o código 313 (não disponibilizar os assentos previstos para transporte gratuito e com desconto no valor de passagem, na quantidade e prazo estabelecidos na legislação específica) e 1 (um) para o código 218 (ter deixado de emir documento informando a data, a hora, o local e o motivo da recusa da gratuidade ou do desconto, estabelecidos na legislação específica: a) para o idoso ou para o portador do Passe Livre, independente de solicitação; ou b) para o jovem de baixa renda, mediante solicitação);

b) a forma de acompanhar a disponibilização dos benefícios, gratuidades e acessibilidades oferecidos pela empresa é a fiscalização, que ocorrem DIARIAMENTE de forma sistêmica, na lógica de fiscalização em rede, na qual uma linha ou empresa pode ser fiscalizada em diversos locais nas linhas que operam numa determinada cidade de origem e/ou destino;

c) de acordo com o art. 78-A da Lei nº 10.233/2001, a infração a esta lei e o descumprimento dos deveres estabelecidos sujeitará o responsável às sanções de advertência, multa, suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e perdimento do veículo;

d) quando verificada uma irregularidade na prestação do serviço, como NÃO disponibilizar os assentos previstos para transportes gratuito, é lavrado Auto de Infração em desfavor a empresa, de acordo com a Resolução ANTT nº 233/03, normativo interno que regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT relativas ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

e) de acordo com o Despacho CGPAS (SEI nº 17717288), não há processos sancionadores em rito ordinário instaurados em face das empresas EXPRESSO GUANABARA LTDA e KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Documento 17.2);

f) quanto à empresa POLITUR TRANSPORTE E AGENCIA DE TURISMO LTDA, encontra-se atualmente com autorização cassada pela ANTT, por meio da Deliberação nº 194, de 23 de junho de 2023, mas possui decisão judicial favorável para operação de linhas;

g) o processo sancionador 50525.005446/2016-55, do qual resultou a Deliberação nº 122, se encontra na Diretoria Colegiada para deliberação quanto ao pedido de reconsideração interposto pela empresa (Documento 17.2);

h) cabe à Gerência de Processamento e Cobrança de Auto de Infração - GEAUT/SUDEG a competência para "apurar as infrações à legislação de transportes rodoviário de cargas e passageiros, e de trânsito, nas atribuições que couberem à ANTT, por meio da instauração e instrução de processos administrativos simplificados, com realização da cobrança administrativa" (Documento 17.2);

i) para a instauração de processo administrativo ordinário sob a competência desta coordenação, faz-se necessária a coleta de subsídios e indícios para a configuração de que o regulado tenha cometido infração mais gravosa que as expressamente tipificadas na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003 e na Resolução nº 3075 de 26 de março de 2009, para as quais é definida a pena de multa; ou a constatação de que as ações punitivas desta Agência, pela aplicação de penalidades de multa, se mostrem insuficientes para sensibilizar o transportador a se adequar e aderir às normas a que se submete para operar os serviços de transporte a ele autorizados;

j) a CGPAS não dispõe de subsídios suficientes para analisar ou sugerir eventual instauração de processo sancionador que possa resultar em pena mais gravosa, como a suspensão, ou até a cassação das empresas;

k) sugere-se o encaminhamento da demanda à GPLAN e SUFIS, que dispõem de ferramentas para o levantamento dos dados solicitados que não tenham sido respondidos neste documento.

Em suma, as três empresas empresas POLITUR TRANSPORTE E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. (VIAÇÃO SOARES), KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e GUANABARA LTDA. sofreram autuações da ANTT em razão de restrições indevidas para concessão de gratuidade das passagens.

Com relação à primeira, POLITUR TRANSPORTE E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA (VIAÇÃO SOARES), que acumulou o maior número de autuações na linha Fortaleza/CE - Recife/PE, a ANTT decidiu por sua cassação, conforme Deliberação nº 194, de 23 de junho de 2023. Porém, em razão de decisão judicial, as linhas da empresa seguem em operação e o processo sancionador 50525.005446/2016-55, do qual resultou a Deliberação nº 122, encontra-se na Diretoria Colegiada para deliberação quanto ao pedido de reconsideração interposto pela empresa (Documento 17.2).

Por sua vez, com relação às outras duas (KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e GUANABARA LTDA.), embora também tenham sido registrados autos de infração - ainda que em menor número -, não há processos sancionadores em rito ordinário instaurados em seu desfavor no âmbito da Coordenação de Gestão de Processo Administrativo Sancionador (CGPAS).

No Despacho CGPAS (SEI nº 17717288), aquela coordenação explicou que, para a instauração de processo administrativo ordinário sob sua competência, faz-se necessária a coleta de subsídios e indícios para a configuração de que o regulado tenha cometido infração mais gravosa que as expressamente tipificadas na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, e na Resolução nº 3075, de 26 de março de 2009, para as quais é definida a pena de multa, ou a constatação de que as ações punitivas da agência, pela aplicação de penalidades de multa, mostram-se insuficientes para sensibilizar o transportador a se adequar e aderir às normas a que se submete para operar os serviços de transporte a ele autorizados.

Ainda, segundo o documento, cabe à Gerência de Processamento e Cobrança de Auto de Infração (GEAUT/SUDEG) a instauração e instrução de processos administrativos simplificados, com realização da cobrança administrativa.

Não se tinha notícia, porém, de que processos administrativos dessa natureza foram instaurados em face da KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e da GUANABARA LTDA., pelas infrações aos códigos 218 e 313.

Com base nessas informações, expediu-se e novo ofício à ANTT, para que esclarecesse:

(a) se foram instaurados processos administrativos simplificados para apuração das infrações cometidas pelas empresas KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e da GUANABARA LTDA., referentes à linha Fortaleza/CE - Recife/PE, conforme Despacho COAF (SEI nº 17753609), no período de 1º de junho de 2022 a 15 de junho de 2023, para a competente cobrança administrativa;

(b) em caso negativo, os motivos que justificaram a ausência de instauração do procedimento e se pretendem instaurá-lo diante da notícia de infração administrativa.

A Gerência de Processamento e Cobrança de Autos de Infração GEAUT/SUDEG/ANTT encaminhou relatório no formato Excel (.xls) com as informações referentes à situação atual de cada Processo Administrativo Simplificado em desfavor das empresas KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CNPJ nº 03.233.439/0001-52) e EXPRESSO GUANABARA LTDA (CNPJ nº 41.550.112/0001-01), referentes à linha Fortaleza/CE - Recife/PE no período solicitado (Documento 24).

Em seguida, expediu-se novo ofício à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da ANTT para solicitar que informasse, detalhadamente, o valor das multas e o quantitativo de advertências impostas (processos administrativos simplificados), nos últimos dois anos, às empresas KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e EXPRESSO GUANABARA LTDA. acerca da operação da Linha trecho Recife/PE - Fortaleza/CE, no que se refere à concessão de gratuidade/descontos a pessoas idosas (Código 313 e Código 218).

Em resposta, a ANTT forneceu as seguintes informações:

A título de resposta desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, encaminhamos:

- O Despacho CGPAS, de 29/08/2023 (SEI nº 18573881), elaborado pela Coordenação de Processo Administrativo - CGPAS, no qual informa que a legislação determinou qual tipo de penalidade se aplicaria aos casos de descumprimento das regras quanto à concessão de gratuidades, em casos pontuais verificados pela fiscalização - multa.

Entretanto, se o regulado não demonstrar sensibilidade para com as autuações e consequentes penalidades de multa recebidas pelo movo exposto, configura-se que a ação fiscalizatória resultante em infrações passíveis de penalidades menos gravosas (multas) se mostra pouco efetiva - quando o regulado se mostra pouco responsivo à ação regulatória e punitiva pelo reincidente descumprimento e desprezo pelas regras estabelecidas para o cumprimento das regras referentes à autorização a ele concedida, denota-se a necessidade de apuração de situação infracional de maior gravidade, à qual são previstas penas de suspensão e até a cassação, conforme circunstâncias do caso, nos termos da gradação estabelecida em Lei.

Pelo exposto, se verificadas de ações fiscalizatórias a não melhoria do regulado quanto ao cumprimento de suas obrigações para com as gratuidades previstas em lei, resta indispensável a apuração de conduta infracional contumaz com gravidade suficiente para a aplicação de sanções mais gravosas que multas.

Dessa forma, se for definido o planejamento da realização de novas fiscalizações às empresas para a verificação da situação atual quanto ao cumprimento de suas obrigações, sugere-se a verificação do resultado dessas ações para nova análise, da qual poderá resultar a adoção de medidas cautelares que promovam a garantia do atendimento aos interesses dos usuários, se aplicável ao caso, assim como eventual instauração de processo sancionador em rito ordinário para apuração de infração grave, passível de sanções também mais gravosas que multa, nos termos da Resolução da ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

- O Despacho CODMO, de 01/09/2023 (SEI nº 18583071), elaborado pela Coordenação de Monitoramento - CODMO, no qual informa, quanto ao item "a", que no ano de 2023, as 07 (sete) linhas interestaduais operadas pela empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ 41.550.112/0001-01, no trecho Recife/PE -Fortaleza/CE foram fiscalizadas 1.522 (hum mil e quinhentas e vinte e duas) vezes, sendo 217 (duzentas e dezessete) destas fiscalizações realizadas em Guichês, modalidade na qual verifica-se com maior facilidade, entre outras obrigatoriedades, a concessão das gratuidades. Já as 03 (três) linhas interestaduais operadas pela empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 03.233.439/0001-52, no trecho Recife/PE - Fortaleza/CE foram fiscalizadas 761 (setecentos e sessenta e uma) vezes, sendo 134 (cento e trinta e quatro) destas fiscalizações realizadas em Guichês, modalidade na qual verifica-se com maior facilidade, entre outras obrigatoriedades, a concessão das gratuidades. As fiscalizações mencionadas encontram-se em planilha eletrônica anexada ao processo (SEI nº 18670238).

- O Despacho CPLAN, de 04/09/2023 (SEI nº 18712757), elaborado pela coordenação de Planejamento - CPLAN, no qual informa que a Agência conta com o Escritório Regional de fiscalização de Fortaleza/CE (ESREGFIS-FOR/CE) e com o Escritório de Fiscalização de Recife/PE (ESFIS-RECIFE/PE), como estruturas de fiscalização nos locais em que as informações são solicitadas e empreendem ações ordinárias e extraordinárias, diariamente.

Informamos que no ano de 2023 a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS abriu um total de 62 (sessenta e duas) Ordens de Serviço (OS) até o dia 29 de agosto de 2023. Em se tratando das empresas KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e EXPRESSO GUANABARA LTDA., nas localidades de Recife/PE e Fortaleza/CE, sobre os serviços envolvendo essas duas seções, foram 04 (quatro) as OS abertas até o momento, tratando da fiscalização da concessão das gratuidades. Tais ações resultaram em 119 (cento de dezenove) fiscalizações, das quais foram flagradas 29 (vinte e nove) irregularidades com os respectivos Autos de Infração (AI) confeccionados.

Dos 29 (vinte e nove) AI lavrados, apenas em duas ocasiões as irregularidades foram relativas às gratuidades, sendo uma delas referente ao código 313 "Não disponibilizar os assentos previstos para transporte gratuito e com desconto no valor de passagem, na quantidade e prazo estabelecidos na legislação específica" e outra no código 218 "Não emir documento ao beneficiário, indicando a data, a hora, o local e o movo da recusa em conceder as gratuidades e descontos estabelecidos na legislação específica".

É o que se põe em análise.

De acordo com as informações colhidas nestes autos, é possível concluir o seguinte:

(i) a ANTT dispõe de um Escritório Regional de Fiscalização em Fortaleza/CE (ESREGFIS-FOR/CE) e de um Escritório de Fiscalização em Recife/PE (ESFIS-RECIFE/PE), como estruturas de fiscalização nos locais em que as informações são solicitadas e empreendem ações ordinárias e extraordinárias, diariamente;

(ii) em 2023, foram realizadas na linha Recife/PE-Fortaleza/CE, no âmbito da Coordenação de Monitoramento - CODMO, centenas de fiscalizações nas empresas EXPRESSO GUANABARA (1.522 fiscalizações - 271 fiscalizações em guichês); e KANDANGO TRANSPORTES (761 fiscalizações - 134 fiscalizações em guichês) na linha Recife/PE-Fortaleza/CE;

(iii) 119 (cento de dezenove) fiscalizações foram realizadas na linha Recife/PE-Fortaleza/CE nessas empresas, no âmbito da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiro - Sufis, nas quais foram flagradas 29 (vinte e nove) irregularidades com os respectivos Autos de Infração (AI) confeccionados, sendo que, destas, apenas duas se relacionavam a gratuidades;

(iv) se verificada, em ações fiscalizatórias, a não melhoria do regulado quanto ao cumprimento de suas obrigações relativas às gratuidades previstas em lei, é cabível a apuração de conduta infracional contumaz com gravidade suficiente para a aplicação de sanções mais gravosas que multas;

(v) a empresa "Politur Transporte", uma das noticiadas, teve sua autorização cassada pela ANTT em 2023, mas essa decisão foi suspensa por ordem judicial.

Constata-se que a ANTT vem realizando acompanhamento constante da linha Recife/PE-Fortaleza/CE e impondo sanções quando constatadas irregularidades. Houve, inclusive, cassação da autorização de uma das empresas que exploram a Linha Recife-Fortaleza, em razão da contumácia na prática dessas infrações.

Ademais, quanto à ampliação do direito de gratuidade de passagens interestaduais em relação a idosos, o assunto está judicializado, com alcance nacional, e o cumprimento do julgado vem sendo monitorado pela PRPE.

A questão é objeto de acompanhamento, pelo MPF/PE, no Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000533/2023-24, que tem o seguinte objeto: averiguar o cumprimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, da sentença proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 1023553-06.2019.4.01.3500, que declara a ilegalidade do art. 1º do Decreto nº 3.691/2000, dos artigos. 39 e 40 do Decreto nº 9.921/2019 e do art. 13 do Decreto nº 8.537/2015 e determina a concessão do passe livre às pessoas com deficiência, idosas e jovens de baixa renda em todos os veículos destinados ao transporte rodoviário interestadual, independentemente da categoria do serviço ofertado.

Na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2.719/GO, o então presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, deferiu o pedido de empresas de transporte rodoviário interestadual para suspender, até o trânsito em julgado do feito originário, os efeitos da medida liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1023553-06.2019.4.01.3500, em curso na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás (referendada pelo TRF1 no Agravo de Instrumento n. 1011549-24.2020.4.01.0000).

Em consulta ao portal do STJ (stj.jus.br), constata-se que a decisão proferida na SLS nº 2.719/GO transitou em julgado e o feito está arquivado desde 9 de abril de 2021.

Assim, verifica-se que as dificuldades enfrentadas pela noticiante para obtenção do benefício do passe livre estão intrinsecamente ligadas ao desenrolar da Ação Civil Pública nº 1023553-06.2019.4.01.3500 - objeto de acompanhamento no citado PA nº 1.26.000.000533/2023-24 -, que busca ampliar a concessão dessa gratuidade a todos os tipos de serviços ofertados pelas empresas de transporte rodoviário interestadual, e não apenas o convencional.

Naqueles autos extrajudiciais, no último dia 31 de julho, expediu-se o Ofício nº 4282/2023/PRPE à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da ANTT para que se manifestasse sobre as constatações descritas no Relatório Circunstanciado de Diligência Externa Disot nº 22/2023, especialmente para informar as providências que seriam adotadas acerca da notícia de:

a) eventual imposição de limites por veículo para concessão do benefício do Passe Livre/desconto por parte de empresas que operam no Terminal Integrado de Passageiros -Recife/PE (Terminal Rodoviário Prefeito Antônio Farias);

b) ausência de oferta de gratuidade de Passe Livre em todos os veículos (convencionais), bem como a falta de uniformidade e transparência pela oferta dos bilhetes pelas empresas de transporte rodoviário estadual que operam em Pernambuco;

c) falta de adequação dos informativos da ANTT e das empresas de transporte rodoviário interestadual que operam em Pernambuco em relação ao que restou deliberado na Ação Civil Pública nº 0007694-43.2000.4.03.6000 (Parecer nº 14/2014-AGU/PRU3/CSP/LMG), mormente acerca da impossibilidade de limitação quantitativa da concessão de gratuidade nos veículos;

d) ausência de emissão, pelas empresas de transporte rodoviário interestadual que operam em Pernambuco, de documento para externar o motivo da recusa na venda das passagens com gratuidade/desconto.

Em resposta, a ANTT informou, em resumo, que: a) em 2023, foram realizadas, nas 11.266 linhas que operam em Pernambuco, 2.755 autuações, destas apenas 133 relacionadas a gratuidades; b) sugere-se a abertura de nova ordem de serviço no TIP/Recife/PE para verificar a situação das gratuidades, em setembro de 2023; c) atualmente, não há limites por veículo para concessão de gratuidades no serviço convencional de transporte de passageiros interestaduais (Ofício nº 26764/2023-GAB-SUFIS JURÍDICO/GAB-SUFIS/SUFIS/DIR-ANTT, de 17/8/2023 - PR-PE-00052625/2023).

Nesse contexto, conclui-se que não há necessidade de se instaurar procedimento específico para tratar da presente notícia, uma vez que seu objeto está abrangido pela atuação do MPF nos Autos nº 1.26.000.000533/2023-24.

Ante o exposto, determino o arquivamento desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique(m)-se, eletronicamente, devendo o(a) representante ser cientificado(a), inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 2º).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada resolução, juntando-os, como anexo ao PA referido acima.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Referência: IC nº 1.27.001.000168/2021-49.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos artigos, 1º, 2º, 5º, inciso I, "h", 6º, incisos VII, "a", "b" e "d", e XX e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal a tutela do erário e a adoção de medidas (extrajudiciais/judiciais) para assegurar a regular aplicação das verbas públicas federais e a observância dos princípios constitucionais-administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que tramita junto a esta Procuradoria da República o procedimento nº 1.27.001.000168/2021-49, no qual investiga irregularidades no Pregão 002/2021 realizado pela Prefeitura de Massapê, tendo a empresa Posto Macedo Cavalcanti Ltda (CNPJ 11.504.838/0001-39) como contratada para fornecimento de combustíveis.

CONSIDERANDO que, no bojo do sobredito procedimento, restou evidenciado que não há controle adequado de combustíveis pela municipalidade;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral da União constatou que os controles de combustíveis utilizados não indicam o roteiro e a quilometragem percorrida, que não há menção aos horários de saída e de chegada e que inexistem referências aos locais de partida e chegada, e que as autorizações de fornecimento de combustível contam apenas com a autorização do Secretário Municipal de Educação, sem a assinatura do motorista responsável pelo abastecimento do veículo.

CONSIDERANDO que, ante ao controle deficitário realizado pela municipalidade, não é possível atestar que o combustível adquirido tenha sido efetivamente fornecido na quantidade assinalada ou tenha sido efetivamente consumido em atividades relacionadas à educação básica.

CONSIDERANDO que a fragilidade na documentação relacionada ao abastecimento e à utilização do combustível amplia o risco de ocorrerem irregularidades nas diversas etapas do processo de utilização do combustível.

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme preceitua o art. 63 da Lei n° 4.320/64;

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base, dentre outros documentos, os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, nos termos do §2º do art. 63 da Lei n° 4.320/64;

RESOLVE, na forma do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e do art. 27, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.625/93:

RECOMENDAR ao(à) Prefeito(a) e ao(à) Secretário(a) de Educação do Município de Massapê do Piauí/PI, com vistas a efetivar o controle e fiscalização adequada na aquisição e utilização de combustíveis, com registro individualizado das aquisições de combustível, seus abastecimentos e efetivo uso, mediante a adoção das seguintes medidas:

(I) Determinar a fiscalização na aquisição e utilização de combustíveis dos veículos do município, com a elaboração de controle de abastecimento de veículos, com a identificação do veículo abastecido (marca, modelo e placa), a data do abastecimento, a quantidade e especificação do combustível, a quilometragem percorrida com marcação do horímetro ou hodômetro, o valor total do abastecimento e a assinatura do motorista responsável pelo abastecimento do veículo.

(II) Controle individual na utilização do combustível por cada veículo, aferindo o nome do motorista, placa e modelo do veículo, quilometragem percorrida, roteiro e resumo das atividades executadas e localidades atendidas, entre outras informações que permitam o adequado e efetivo controle, com a assinatura do motorista responsável, bem como a expedição de autorização de fornecimento de combustível respectiva.

(III) nas documentações de despesas de aquisição de combustíveis, como na Nota de Liquidação, especificar os veículos abastecidos, com a quantidade de combustíveis utilizados em cada.

É concedido o prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que a Prefeitura e a Secretaria de Educação informem ao Ministério Público Federal se acatará ou não os termos da presente recomendação. Outrossim, advirta-se que o não atendimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis para a sua observância.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: o não atendimento da presente recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 922, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre férias e licença-prêmio dos Procuradores da República que oficiam na PR-RJ e PRMs vinculadas, no mês de outubro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República, abaixo relacionados, que oficiam na PR-RJ e PRMs vinculadas usufruirão férias e licença-prêmio no mês de outubro de 2023, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Art. 1º Excluir os Procuradores referidos na tabela abaixo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos respectivamente indicados:

Ofício	Procurador	Período
19º/1ªVFC	Daniela Masset Vaz	13/10/2023 - Licença-prêmio
		16 a 25/10/2023 (**) - Férias
		26 e 27/10/2023 - Licença-prêmio
		30 e 31/10/2023 - Licença-prêmio
5º/5ªVFC	Ariane Guebel de Alencar	23/10 a 01/11/2023 (**) - Férias
4º/5ªVFC	Ricardo Martins Baptista	02 a 11/10/2023 - Férias
		16 a 20/10/2023 (*) - Licença-prêmio
25º/8ªVFC	Fernando José Aguiar de Oliveira	16 a 25/10/2023 (**) - Férias
46º/NCE	Luís Cláudio Senna Consentino	18 a 27/10/2023 (**) - Férias
11º/NCE	Rodrigo da Costa Lines	02 a 11/10/2023 - Licença-prêmio
		13 a 24/10/2023 - Licença prêmio
22º/Meio Ambiente	Sergio Gardenghi Suiama	02 a 11/10/2023 (**) - Férias
		16 a 25/10/2023 (*) - Férias
45º/Saúde	Roberta Trajano Sandoval Peixoto	02 a 11/10/2023 (**) - Férias
2º/Campos Goytacazes	Guilherme Garcia Virgílio	18 a 27/10/2023 - Férias
1º/Macaé	Flávio de Carvalho Reis	02 a 11/10/2023 - Férias
3º/Nova Friburgo	Paulo Sergio Ferreira Filho	12 a 31/10/2023 (**) - Férias
2º/São Gonçalo	Ana Lucia Neves Mendonça Romo	02 a 11/10/2023 (**) - Férias
		13/10/2023 - Licença-prêmio
3º/São João de Meriti	Felipe Almeida Bogado Leite	02 a 11/10/2023 (**) - Férias
5º/São João de Meriti	Luana Vargas Macedo	12 a 31/10/2023 (**) - Férias
2º/São Pedro da Aldeia	Leandro Mitidieri Figueiredo	18 a 27/10/2023 (**) - Férias

§ 1º Suspender a distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil anterior ao início das férias nos períodos assinalados com 01 (um) asterisco (*).

§ 2º Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 02 (dois) asteriscos (**).

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 927, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Exclui o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS dos feitos urgentes e audiências no período de 04 a 06 de outubro e nos dias 09, 10 e 23 de outubro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS participará, em Brasília:

I - do curso "Direito Internacional dos Conflitos Armados não Internacionais", no período de 04 a 06 de outubro de 2023;

II - do curso "Media Training", nos dias 09 e 10 de outubro de 2023, e

III - de reunião da 1ªCCR em foco "Rodovias Federais", no dia 23 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS dos feitos urgentes e audiências no período de 04 a 06 de outubro e nos dias 09, 10 e 23 de outubro de 2023, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício do referido Procurador da República, ele ficará excluído de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 930, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre férias do Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA no período de 02 a 21 de outubro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA solicitou fruição de férias no período de 02 a 21 de outubro de 2023, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Art. 1º Excluir o Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA, no período de 02 a 21 de outubro de 2023, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis anteriores às suas férias do período de 02 a 21 de outubro de 2023.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no que se refere ao Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000407/2022-28, se encerrou em 9/8/2023;

CONSIDERANDO que o referido no procedimento preparatório foi instaurado para apurar irregularidades cometidas pela empresa Blauberg Gestão de Recursos Humanos LTDA., contratada pelo Município de Magé para a gestão da folha de pagamento dos profissionais lotados nas unidades de saúde municipal, notadamente no que se refere à suposta retenção irregular do imposto de renda retido na fonte e não recolhimento da contribuição previdenciária devida em relação aos profissionais contratados;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente apuratório;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil, adotando-se a seguinte ementa: "MAGÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATO Nº 058/2021 – IMP INSTITUTO MEDICINA E PROJETO – SUBCONTRATAÇÃO BLAUBERG GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. – SUS – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. tendo em vista a orientação da 5ª CCR, não será necessário o envio da presente portaria àquela Câmara de Coordenação e Revisão para fins de ciência, devendo ser efetuados, entretanto, os registros e avisos pertinentes via Sistema Único;

4. adote, a Secretaria, as providências cabíveis para a publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato

5. feito, aguarde-se o prazo determinado no documento PRM-GON-RJ-00006182/2023.

THIAGO SIMÃO MILLER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando a necessidade de adotar providências para o oferecimento de acordo de não persecução penal (ANPP) aos investigados do Inquérito Policial n. 5004687-96.2023.4.04.7107, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

Considerando o teor da Orientação Conjunta n. 03/2018 da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que estabelece que as referidas providências devem ser realizadas preferencialmente no âmbito de um procedimento de acompanhamento, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 2º Ofício.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo desnecessária a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista as orientações contidas nos Ofícios Circulares n. 01/2018/2ª CCR e 30/2018 - 4ª CCR.

SONIA CRISTINA NICHE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

1.29.000.003887/2023-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO que procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 174/2017 do CNMP;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que o art. XVI, 1, da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas dispõe que "os povos e pessoas indígenas, em especial as crianças indígenas, têm direito a todos os níveis e formas de educação, sem discriminação";

CONSIDERANDO o direito à educação escolar indígena em moldes diferenciados, conforme assegurado pela Constituição Federal (arts. 210 e 231 da CF);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de ACOMPANHAMENTO, tendo por objeto "Acompanhar e fiscalizar as reformas de infraestrutura da Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Tekoá Nhuu Poty, situada na aldeia Mbyá-Guarani de Passo Grande/Flor do Campo, em Barra do Ribeiro/RS, bem como as demais melhorias necessárias, que foram apontadas no RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO do doc.102 (Questionário-piloto)".

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador da República
- em substituição -

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA GABPRE/PRRR Nº 34, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Retifica a Portaria PRE-RR nº 26, de 12 de julho de 2023, para fazer constar a alteração ocorrida no período de afastamento temporário do Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/1993, no art. 1º da Resolução CNMP n. 30/2008, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGE n. 1/2019, e na Resolução Conjunta n. 1/2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei n. 8.625/1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, oficiar perante à Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 275-PGJ, de 05 de setembro de 2023 (SEI nº 0717716), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral a alteração ocorrida quanto ao período de afastamento temporário do Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral (ZE) do Estado de Roraima, em razão do usufruto de férias, indicando o respectivo substituto; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria 26/2023 GABPRE/PRRR, para que:

Onde se lê:

"Art. 1º Designar o Promotor de Justiça VALCIO LUIZ FERRI para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 24 de novembro a 03 de dezembro de 2023, as funções de Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular."

Leia-se:

"Art. 1º Designar o Promotor de Justiça VALCIO LUIZ FERRI para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, período de 23 de novembro a 11 de dezembro de 2023, as funções de Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON MARUGAL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF),

CONSIDERANDO que em 23.01.2023 apresentou denúncia contra PHELIPE KOT POMOCENO – pela prática de crime de circulação de moeda falsa (Código Penal, art. 289, § 1º) –, a qual deu início ao processo penal (APn) n.º 5000880-77.2023.4.04.7201, em curso na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville;

CONSIDERANDO que somente não apresentou a PHELIPE proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) anteriormente ao protocolo da denúncia por não havê-lo encontrado;

CONSIDERANDO que em sua resposta à acusação PHELIPE manifestou interesse no ANPP;

CONSIDERANDO que realmente se trata de crime:

a) praticado sem violência ou grave ameaça e que não foi cometido contra a mulher “por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor” (Código de Processo Penal - CPP, art. 28-A, caput c/c § 2º, inc. IV, este a contrario sensu);

b) ao qual é cominada pena mínima de 3 anos, ou seja, pena mínima inferior a 4 anos (CPP, art. 28-A, caput);

c) mas que não admite transação penal, pois lhe é cominada pena máxima de 12 anos, isto é, pena máxima superior a 2 anos (CPP, art. 28-A, § 2º, inc. I, a contrario sensu c/c Lei n.º 9.099/95, arts. 76, caput, e 61); e

CONSIDERANDO, por fim, a Orientação Conjunta n.º 3/18 de suas 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) (item 3), que recomenda que “as providências necessárias” para “a celebração de acordo de não persecução penal” sejam “tomadas” “preferencialmente em Procedimento de Acompanhamento (PA) especificamente instaurado para essa finalidade”;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

RESOLVE instaurar "Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a IC" (PA-out) tendo por objeto documentar a negociação e eventual celebração, com PHELIPE KOT POMOCENO, de ANPP relativo ao crime narrado na denúncia que deu início à APn n.º 5000880-77.2023.4.04.7201.

Para secretariar o procedimento designo a Técnica Leticia Grachinski Reche, a quem determino que:

a) registre esta portaria no Sistema Único como PA-out, vinculando-o à 2ª CCR (assunto: 12730 – ANPP); e

b) promova sua publicação no portal do MPF e no Diário Oficial da União (Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 9º, combinado com Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do MPF, art. 5º, inc. VI, e art. 16, § 1º, inc. I).

Deixo de determinar a comunicação da instauração do PA à 2ª CCR tendo em vista o teor de seu Ofício Circular n.º 1/18.

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA PRSC-GABPR12 Nº 157, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as atribuições dispostas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o encargo previsto no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando a previsão constante da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de realizar diligências para averiguar a situação narrada na representação;

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.33.000.001228/2023-15 em INQUÉRITO CIVIL, autuando-se esta portaria e os documentos que acompanham o feito, com a ementa que segue:

1ª CCR - FALTA DE ACESSIBILIDADE EM PRÉDIO DO EXÉRCITO DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PENSIONISTAS E APOSENTADOS. CASARÃO VERDE. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros devidos, remeta-se cópia desta portaria para publicação, conforme os intentos constantes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO DA MOTA
Procurador da República

PORTARIA PRE/SC Nº 488, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 4002 e 4004, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
57ª/Trombudo Central	José Geraldo Rossi da Silva Cecchini (18 a 22 e de 25 a 29 de setembro)
67ª/Santo Amaro da Imperatriz	Marco Antônio da Gama Luz Junior (18 e 20 de setembro)
68ª/Balneário Piçarras	Mariana Pagnan Silva de Faria (5 de setembro)
90ª/Concórdia	Jaisson José da Silva (18 a 22 e de 25 a 29 de setembro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
57ª/Trombudo Central	Renata de Souza Lima(18 a 22 e de 25 a 29 de setembro)
67ª/Santo Amaro da Imperatriz	Nicole Lange de Almeida Pires (18 de setembro)
67ª/Santo Amaro da Imperatriz	Juliana da Costa Lima Cangussu (20 de setembro)
68ª/Balneário Piçarras	Renato Maia de Faria (5 de setembro)
81ª/Papanduva	Fernanda de Ávila Moukarzel (1º de setembro)
90ª/Concórdia	Luiz Otávio Tonial (18 a 22 e de 25 a 29 de setembro)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA PRE/SC N° 489, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO, nos termos da Resolução CSMPF nº 159, de 06/10/2015, as regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal, observadas as peculiaridades da função eleitoral e alterações feitas pela Resolução CSMPF nº 191, de 05/02/2019;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Resolução TRESC 8060, de 27.06.2023, que estabelece instruções para a realização de novas eleições aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Brusque (05ª e 86ª Zona Eleitoral/SC) e aprova o respectivo Calendário Eleitoral, bem como da Portaria TRE/SC nº. 71, de 12.07.2023, que estabelece a escala de plantão dos juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para referidas eleições,

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria PRE/SC N° 387, 20 de julho de 2023, publicada no DMPF-e, nº 136, de 21/07/2023, página 12,

onde se lê:

"Das 19h00 de 01/09/2023 às 23h59 de 03/09/2023"

Leia-se:

"Das 19h00 de 01/09/2023 às 24h00 de 03/09/2023".

Publique-se no DMPF-e e cumpra-se.

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Assunto: Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados à Inspeção na Delegacia de Polícia Federal de Araraquara.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento administrativo, para formalizar os atos relacionados à segunda Inspeção na Delegacia de Polícia Federal de Araraquara, SP, referente ao ano de 2023, a ser realizada em 30 de novembro de 2023, às 14 horas;

Art. 2º. Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I - registre-se e autue-se a presente portaria;

II - junte-se cópia do relatório e de eventuais recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal, relativas à inspeção anterior;

III - oficie-se ao Superintendente da Polícia Federal em São Paulo, comunicando a realização da Inspeção;

IV - oficie-se o Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Araraquara, SP, comunicando a data da Inspeção, bem como solicitando seja disponibilizado local para realização dos trabalhos, nas dependências da DPF, bem como servidores de cada setor para atendimento e acesso a livros, documentos e objetos, na data acima referida, salientando que, na oportunidade, as autoridades policiais e os demais servidores da unidade poderão apresentar ao responsável pelos trabalhos documentos e informações reputados úteis à Inspeção;

V - oficie-se as seguintes autoridades, comunicando a realização da Inspeção e solicitando que, acaso possuam informações ou documentos que reputem pertinentes, procedam o envio a esta Procuradoria da República, a fim de que possam ser ultimadas asa providências necessárias aos trabalhos;

Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Araraquara e de São Carlos, SP;

Juiz Diretor do Fórum das Comarcas de Araraquara e de São Carlos, SP;

Procurador da República Coordenador da PRM São Carlos, SP;

Promotor Coordenador das Promotorias de Justiça de Araraquara e de São Carlos, SP;

Presidente da Seccional da OAB de Araraquara e de São Carlos, SP; e

Chefe da Defensoria Pública da União em São Paulo.

VI - dê-se ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em 10 (dez) dias, cópia da presente.

JOSÉ RUBENS PLATES
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Autos nº 1.34.004.000576/2023-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF,

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2207 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar eventual irregularidade quanto ao processo de seleção dos candidatos para o curso de Formação Inicial e Continuada - FIC - de Auxiliar Administrativo no âmbito do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Campus Capivari.

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à 1ª CCR/PFDC e comunicação desta instauração nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

b.1) (X) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo.

b.2) ( ) Declaro o sigilo, conforme Art. 7º da Resolução nº 23/2007 CNMP. ( ) Geral ( ) Parcial/autos apartados;

c) Defino a prioridade atual do caso em: ( ) PRIO1, (X) PRIO2, ( ) PRIO3;

d) Determino providências: ( ) análise das informações juntadas e da legislação aplicável, (X) remessa de ofício Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, para se manifestar(em), em trinta (30) dias, acerca dos fatos noticiados.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e registre-se.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O TITULAR DO 8º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República - CF, e:

a) CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

c) CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF; e

d) CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório - PP para a apuração dos fatos e resolução do caso e que, no entanto, ainda restam algumas diligências a serem cumpridas;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000553/2022-78, tendo como objeto "investigar se os recursos públicos destinados ao Município de Oliveira de Fátima/TO, por meio do convênio nº 906251/2020, foram devidamente empregados na pavimentação asfáltica da área urbana municipal".

Nomeiam-se os servidores lotados neste 8º Ofício para secretariar o procedimento ora instaurado, dispensado o compromisso por pertencerem aos quadros efetivos do Ministério Público da União - MPU.

Comunique-se a presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR mediante funcionalidade específica do Sistema Único.

Cumpra-se.

HUMBERTO DE AGUIAR JÚNIOR
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 172/2023
Divulgação: terça-feira, 12 de setembro de 2023 - Publicação: quarta-feira, 13 de setembro de 2023

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Documentação

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.